

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MEBA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001007492 DE 1992

030.002 19,30
- 113.50

NATUREZA : PL

01-0074/92-9 DE 12/03/92

PROMOVENTE: VEREADOR

MARCOS MENDONÇA

EMENTA :

Dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passaporte do idoso", e dá outras providências.

ÍNDICE :

CONCESS. TRANSF. COL
IDOSO
MOTORISTA DE ONIBUS
MULTA
PASSE DO IDOSO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:05:50

00000010454-07



OBSERVAÇÕES :

VETO

PROJETO DE LEI 11 23 94

CHefe DA SE
10121 10121 10121
Chefe da Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 74 de 1992
Adelina

LIDO HOJE 12 MAR 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
PRELIMINAR E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0074/92-9

Dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dá outras providências.

PREJUDICADO
USO SEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
2 SET 1993
SEM EFEITO
PRESIDENTE

PREJUDICADO
14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
20 ABR 1993
PRESIDENTE

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, do Município de São Paulo, cujos motoristas cometam infrações desrespeitando os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", ficam obrigadas a recolher aos cofres públicos multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de Motorista, a cada ocorrência.

Parágrafo único - São consideradas infrações, sujeitas à multa estipulada neste artigo:

I - não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada;

II - não abrir a porta para a entrada no coletivo;

III - colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque.

Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo único do artigo anterior, será efetuada nos postos de vendas de passes da CMTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário próprio, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhado do testemunho de outra.

Parágrafo único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente, além do ocorrido, o número do coletivo, o nome da empresa, o local e o horário da infração e, quando possível, o nome e o número de registro funcional do motorista infrator.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 02	de proc
no 74	de 1992

Adelino

2.

Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, promoverá processo sumaríssimo, notificará as empresas das infrações ocorridas e deliberará a respeito, não cabendo recurso de sua decisão.

Art. 4º - O recolhimento da multa referida no artigo 1º, será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, que re passará esses recursos ao Grande Conselho Municipal do Idoso, para a implementação de programas em favor da 3ª Idade.

Art. 5º - A reincidência, por parte do Motorista, das infrações relacionadas no parágrafo único do artigo 1º, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Marcos Mendonça
MARCOS MENDONÇA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	03	de proc
no.	74	de 1992
<i>Edilina J. P.</i>		

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo impor sanções às empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso".

São inúmeras as queixas das pessoas idosas que, apesar de terem conseguido, através da Constituição Federal e de nossa Lei Orgânica, o direito ao transporte gratuito, não conseguem dele usufruir posto que muitas vezes não lhes é aberta a porta dianteira do coletivo ou não lhes é atendido o sinal de parada seja para o embarque ou desembarque.

Seja a que título for, tais ocorrências não podem permanecer impunes, à espera de uma fiscalização mais eficiente.

Nesse sentido é que propomos tal medida, para que ao menos essa parcela da população tenha seus direitos efetivamente garantidos, e de tal forma que o próprio usuário possa exercer essa fiscalização.

Assim pois que o projeto prevê uma simplificação para o registro das ocorrências, facilitando ao usuário tê-las realmente processadas, para que assim se possa coibir esse tipo de infração.

A reversão do recolhimento das multas para o Grande Conselho Municipal do Idoso é medida que nos parece altamente positiva para que se possa fortalecê-lo, provendo-lhe mais recursos para o incremento de programas municipais em favor da 3ª Idade.

O respeito ao idoso não deve ser apenas uma frase afixada em cartazes, mas, sobretudo, tarefa de todos nós, no nosso dia a dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....074..... de 19.....92 16 / 03 / 92.....(a).....Adelina.....

Sobre o assunto, nada consta
Em 16-03-92

Adelina

Adelina Ueno

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

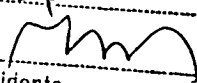
Em 16/03/92


LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/03/92 às 12h00s. 

Ao Nobre Vereador Valfredo Feneir
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de março de 19. 92


Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 01/04/92

(a) 



Câmara Municipal de

Folha	05	do proc
Nº	74	de 92
C	funcionário	Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/04/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA INTERNA DE SÃO PAULO

SEGUE, J. ... rubricado sob

folha n. 06 / 08/04/92 P



FARECEER
0476/92

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 74 de 19 92
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74/92.

PUBLIQUE-SE EM
22/08/94

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, visando a imposição de multas às empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "Passage do Idoso", e demais providências.

A propositura almeja de forma meritória efetivar medidas que assegurem o respeito ao idoso.

A Lei nº 9.651, de 24 de novembro de 1983, instituiu o direito aos idosos de se utilizarem gratuitamente do sistema de transporte coletivo por ônibus na Capital e, por iniciativa do próprio Vereador Marcos Mendonça, inseriu-se na Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispositivo reforçando esse direito (art. 225, inciso III), no seguinte teor:

"Art. 225 - O Município procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

.....
III - a gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aposentados de baixa renda, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;"

(grifamos)

No entanto, uma parcela de motoristas vem descumprindo reiteradamente a legislação, desrespeitando os direitos assim adquiridos. O presente projeto ao instituir penalidades, pretende modificar esse quadro.

A matéria encontra amparo no artigo 13, incisos I e XVI, e artigo 225, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em

08/04/92.

RELATOR

Publicado no DIÁRIO C. M. U.
de 24 / 04 / 1992
pagina 59 coluna 3ª
conferido: *H*

J Comissão de
Política Urbana.

Cm, 24/4/92

H

A GELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 27/4/92 às 10:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

Vereador Lyzalo

FA A RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

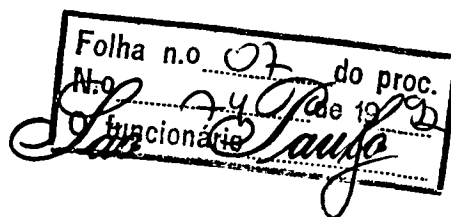
27 / 04 / 92.

[Assinatura]
PRESIDENTE

12/5.



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 12.05.92

Tereza CS Lajolo
Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

Antonio Sampaio
Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de

Folha n.º 078 do proc.
N.º 24 de 92
Funcionário Paulo

RELATÓRIO

~~PARÊCER Nº~~ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74/92

De autoria do Nobre Vereador Marcos Mendonça, o presente projeto de lei visa a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dá outras providências.

Pela propositura, as atitudes consideradas infrações, passíveis então de multa estipulada em 1/30 (um trinta avos) do salário base do Motorista, seriam as seguintes:

- 1) Não atender a sinal de embarque e desembarque nos postos de parada;
- 2) Não abrir a porta para a entrada no coletivo;
- 3) Colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque.

O registro das queixas, conforme o art. 2º da propositura, seria efetuado nos postos de vendas de passes da CMTc ou com seus fiscais, através de formulário próprio, pelo idoso que tiver sofrido a infração, acompanhado do testemunho de outra pessoa.

Com efeito, é relativamente comum a ocorrência das atitudes acima relacionadas, apesar da própria Constituição Federal ter concedido o direito de transporte gratuito aos idosos e, acima de tudo, pelo respeito natural que deveríamos ter para com eles.

Assim, nada mais correto do que procurar coibir e punir tais comportamentos negativos, com o objetivo maior de propiciar aos idosos a segurança, o carinho e o respeito que eles certamente merecem.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18.05.92

PRESIDENTE

RELATOR

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

À Com. de Adm. Pública

18.05.92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Ao nobre Vereador RENE CALDOSO
para relatar Regimentalmente até 27/05/92.
Sala da Comissão de Administração Pública

19/05/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) j... nesta data do... rubri-
cado(s) sob n°... e folha de informação sob
n° 8a 10r 12/06/92 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	89	do Proc.
N.º	74	de 1992
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Proc. nº PL. 74/92.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 27/05/92

Atenciosamente,

IREDE CARDOSO

Relatora

DEFERIDO:

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 27/05/92



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0702/92

Folha n.º 910 do Proc.
N.º 79 de 1992
O Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 74/92.

De autoria do nobre vereador Marcos Mendonça a presente propositura "Dispõe sobre a aplicação de multa, a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso".

O referido projeto de lei busca com esta medida, tratamento adequado ao usuário portador do "passe do idoso". Em última análise objetiva o respeito pleno do direito do cidadão.

Resguardados os méritos da propositura, entendemos que esta poderia abranger outros grupos de nossa sociedade igualmente discriminados no uso do transporte coletivo.

Para tal propomos o seguinte substitutivo ao projeto de lei:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 74/92.

Dispõe sobre a aplicação de multa a empresa de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", como mulheres grávidas, negros e crianças".

REJEITADO
14/8/93
20 ABR 1993
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, do Município de São Paulo, ficam convocadas a recolher dos cofres públicos, multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de motoristas, na ocorrência de infração que configure desrespeito ao direito de pessoa portadora do "passe do idoso", mulheres grávidas, negros e crianças.

Parágrafo único - são consideradas infrações sujeitas à multa estipulada neste artigo:

I - não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada;

II - não abrir a porta para a entrada no coletivo;

III - colocar o veículo em movimento antes do usuário ter completado o embarque ou desembarque.

Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo único do artigo anterior, será efetuada nos postos de venda de passes da CMTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário próprio, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhada do testemunho de outra.

Parágrafo único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente, o ocorrido, o número do transporte coletivo, o nome da empresa, o local e o horário da infração e, quando possível, o nome e o número de registro funcional do motorista infrator.

Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Se-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1011 do Proc.
N.º 44 de 1992
O Funcionário

Secretaria Municipal de Transportes, que, através do órgão competente promoverá processo sumaríssimo, notificará as empresas das infrações ocorridas e deliberará a respeito, não cabendo recurso de sua decisão.

Parágrafo Único - A empresa multada ficará obrigada a promover seminários mensais, coordenados pela Administração Municipal, sobre os temas de discriminações geradores da infração.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o recolhimento da multa referida no artigo 1º desta lei, repassando esses recursos às Entidades Municipais responsáveis pela defesa das minorias citadas no mesmo artigo.

Art. 5º - A reincidência, por parte do motorista, das infrações relacionadas no parágrafo único do artigo 1º, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que se couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 01 de junho de 1992.

Presidente

Relator

[Signature]
(com Restrições)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
(Restrições)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 06 / 1992
pagina 35 coluna 12/22
Conferido:

Com 12/06/92.

A Com. de Atividade Econômica.
Comissão de Administração
Pública

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE(M) () nesta data () rubri-
cado(s) sob n. e folha de publicação sob
n. 11a 91 - 12/06/92 ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1112	do Proc.
N.º	74	de 1992
O Funcionário	[assinatura]	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Defina
[assinatura]
20/06/92

Encaminho a V.Exa. as notas taquigráficas da Audiência Pública relativa ao Projeto de Lei 74/92, pelos motivos que passo a expor:

- 1 - O referido projeto recebeu parecer desta Comissão sob nº 476/92, datado de 08 de abril de 1992;
- 2 - O autor da propositura requereu em 09 de abril e teve deferido por esta Presidência, a realização de uma audiência pública (anexo);
- 3 - A audiência realizou-se em 08 de maio do corrente, momento em que o processo não mais se encontrava nesta Comissão.

Ante o exposto, requiero a V.Exa., o encaminhamento destas notas à Comissão de Administração Pública, para que seja entranhado aos autos.

[assinatura]
HENRIQUE PACHECO
Presidente

da
Comissão de Constituição e Justiça

A. Com. de Adm. Pública:

Tendo em vista o despacho do Sr. Presidente, para ser anexado ao processo.

10.06.92



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1213 do Proc.
N.º 44 de 1992
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*À Secretaria da
Comissão de Constituição e
Justiça
Defino o pedido de
audiência pública formulado
pelo nobre vereador Marcos Mendonça;
1) Providenciar as medidas visando
a realização, em data a ser
com o critério do fls. 9/4/92
mm*

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa e tendo em vista as inúmeras manifestações de idosos e de entidades ligadas à 3ª Idade com relação a dificuldades encontradas no cumprimento da legislação referente a gratuidade do transporte coletivo urbano, a realização de uma audiência pública para a instrução do Projeto de Lei nº 74/92, de minha autoria, que dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "Passe do Idoso", que se encontra nesta Comissão.

N. Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 09 de abril de 1992.


MARCOS MENDONÇA
Vereador

SEM REVISÃO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

Th. de Freitas Muzzi

THEREZINHA DE FREITAS MUZZI
Diretora Tão Depto. Taquigrafia
DT. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 do Proc.
N.º 7405 19 92
Funcionário JH

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Sr. Vereador Henrique Pacheco

Membros: Sr. Vereador José Índio F.
Nascimento

Sr. Vereador Valfredo Ferreira

Sr. Vereador Vital Nolasco

Sr. Vereador Gilberto Nascimento

Sr. Vereador Antônio Carlos
Caruso

Sr. Vereador Marcos Mendonça

Sr. Vereador Walter Abrahão

Sr. Vereador Ushitaro Kamia

Audiência Pública sobre o Projeto de lei nº 74/92,
realizada na Câmara Municipal de São Paulo em
08.05.92.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do Proc.
N.º 74 de 1992
Funcionário J. B.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	1	Norma	Com. de Justiça PL 74/92	08.05.92	H. Pacheco	

Aud. Pública

O SR. PRESIDENTE - Boa tarde senhoras e senhores presentes, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça estamos dando início a esta audiência pública, por nós convocada. Agradecemos a presença de todos porque a participação e a discussão das senhoras e dos senhores têm um peso muito importante para a Cidade.

Já tivemos oportunidade de fazê-lo antes, mas queremos, de público, cumprimentar o Vereador Marcos Mendonça pela iniciativa que vai ^{ao} de encontro ^{do} às expectativas e dos interesses da população e busca fazer respeitar os direitos que os senhores conquistaram e que, no entanto, de maneira desleal, às vezes de maneira deseducada, pessoas que estão no trato da coisa pública desrespeitam.

Então ~~HEHE~~ a iniciativa do Vereador Marcos Mendonça, propondo algumas penalidades para esses infratores, certamente irá adequar as coisas colocando as pessoas em suas devidas situações, indicando a todos o direito e o respeito ao direito conquistado pelos idosos que deve ser respeitado por haver sido conquistado mas também e antes de tudo trata-se de um respeito que toda a população deve àquelas pessoas que já granjearam maior experiência e têm muito ainda a contribuir para o desenvolvimento do nosso país.

Portanto, Vereador Marcos Mendonça, devemos declarar de público, como já particularmente, sabemos da luta de V.Exa. nesse campo, de há muito, sendo que temos assistido aqui muitas das vitórias de S.Exa..



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do Proc.
N.º 74 de 1992
O Funcionário: [Assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	2	Norma	Aud. Pública Com. Justiça PL 74/92	08.05.92	H. Pacheco M. Mendonça	

Ainda, registramos a presença do Vereador Walter Abrahão, que muito nos honra ao comparecer. S.Exa. é membro desta Comissão, tendo sido vice-presidente na gestão anterior.

Convidamos o Vereador Marcos Mendonça a assumir a presidência dos trabalhos, tendo em vista compromisso assumido anteriormente por este Vereador no bairro de Perus, que o obriga a ausentar-se. Solicitamos ao Vereador Marcos Mendonça, portanto, que assuma a presidência dos trabalhos, ~~ENFATIZANDO~~ contando também com a presença do Vereador Walter Abrahão.

Temos a certeza de que a discussão do Projeto nesta audiência pública em muito contribuirá, além de chamar a atenção de todos os envolvidos, CMT, empresas particulares, relacionados ao problema se mostrem conscientes e atentos no sentido de fazer respeitar os direitos conquistados pelos senhores.

Agradecemos a presença de todos, mais uma vez, e desejamos todo o sucesso na realização dos trabalhos desta audiência pública.

-(palmas)-

O SR. PRESIDENTE(Marcos Mendonça) - Antes de mais nada agradeço as palavras gentis do Vereador Henrique Pacheco que como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de imediato mostrou-se sensível à questão, entendeu a dimensão do problema e aten



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 1718 de 1992
74/92
O F. 10/05/92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	3	Norma	Aud. Pública Com. Justiça	08.05.92	M. Mendonça	

PL 74/92

atendeu ao nosso requerimento marcando esta audiência pública de tal forma que possamos, numa troca de idéias, num debate aberto, livre e democrático, ouvindo pessoas diretamente envolvidas na questão, recolher sugestões, subsídios para o aperfeiçoamento do projeto e para o aprimoramento do texto que, tenho a certeza, em breve veremos transformado em lei, de maneira que possa atender interesses e necessidades das pessoas da terceira idade.

Convidamos a comporem a mesa dos trabalhos Dona Zaly Pinto de Queiroz, Presidente do Conselho Estadual do Idoso; -(palmas)- Dona Edith Moura da Silveira, Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso; -(palmas)- Dr. Renato Rekirch(?), do Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo; -(palmas)-

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	18	da Proc.
N.º	44	de 1992
PAULO		
O Funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	1	Monteiro	C.J.-PL 74/92	08.05.92		

A irmã Maria Luiza, nesta oportunidade, está representando o Exmo. Cardeal Arcebispo da cidade de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns e a Dona Cecília Martinelli representa o Sesc, especialmente o Sesc Vila Nova.

Gostaria de explicar aos senhores, que nos honram com a presença, qual a sistemática, qual a razão desta audiência e qual o mecanismo que a Câmara Municipal adota em relação a esta matéria. A Câmara Municipal, ao apreciar um projeto de lei, o faz através de várias comissões; existe um dispositivo da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa que permite que em determinadas matérias possam ser ouvidas as pessoas diretamente interessadas na questão, de tal modo a permitir que os Srs. Vereadores tenham uma visão mais ampla da questão, mais profunda, do problema, possam recolher as sugestões das pessoas interessadas, de tal forma a permitir que no momento em que as comissões forem manifestar-se, no instante em que os Vereadores forem votar a matéria ela possa ser enriquecida com essas sugestões, de tal forma a que seja um projeto, ou seja uma lei, que venha realmente atender aos objetivos que a lei pretende que sejam atendidos.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 1910 do 74 de 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	2	Monteiro	C.J.-PL 74/92	08.05.92		

No caso em espécie, é ^{um} projeto de minha autoria que propõe a aplicação de uma multa às empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso" e dá outras providências. Esse é o tema do projeto, que nasceu fundamentalmente de uma série de reivindicações, de reclamações que recebemos da parte de pessoas que, ao fazerem sinal para os veículos, para os ônibus, ou no instante em que iam ingressar ou descer dos ônibus, eram muitas vezes desrespeitadas pelos motoristas, que arrancavam violentamente com os ônibus, não paravam quando da sinalização, enfim, cometiam uma série de atos desrespeitosos aos idosos, que os levavam não só ao constrangimento do idoso naquele instante, mas muitas vezes até a consequências muito graves. Ouvi relatos de pessoas que em função de uma arrancada súbita de um motorista, uma pessoa foi jogada para fora do ônibus, teve a perna fraturada e ficou meses e meses acamada, numa situação extremamente difícil por um ato desrespeitoso de um motorista irresponsável, inconsequente.

Recebemos uma série de reclamações nessa matéria e, em função disso, resolvemos tentar apresentar esse projeto para que



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 207 do Proc.
N.º 74 do 1º 92
O Funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-8	3	Monteiro	G.J.-PL 74/92	08.05.92		

a Câmara Municipal pudessem apreciá-lo. A idéia desse projeto, além de estabelecer as penalidades, é facilitar à pessoa o direito de reclamar. Ou seja, a idéia é de que essa reclamação seja fácil de ser feita. Quer dizer, que cada fiscal da CMTU, cada local de venda de passe do idoso tenha uma espécie de um boletim de ocorrência, de tal forma que a pessoa possa, anotando o número do ônibus, ou o número da placa ou aquele número lateral que consta do ônibus, o nome da empresa e o horário, possa fazer a ocorrência, juntamente com uma testemunha para que, num processo extremamente sumário, extremamente rápido, extremamente veloz, possa a Secretaria dos Transportes, aplicar a penalidade.

A penalidade que estamos sugerindo é que haja uma multa equivalente a um dia de salário do motorista. Ou seja, a empresa para a qual ele trabalha teria de recolher aos cofres da Secretaria dos Transportes, a título de multa, o equivalente a um dia de salário. Também estamos estabelecendo que o recolhimento da multa relativa a essas infrações, o valor dela, seja destinado ao Grande Conselho Municipal do Idoso, ~~de acordo com o que for estabelecido~~

~~de acordo com o que for estabelecido~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 212 de 92
N.º 74 do 1º
Funcionário JH

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C9	1	ant.	pl.74/92	8.5.92		

de tal forma que eles possam implementar programas em favor dos idosos de nossa cidade. Quer dizer, uma multa vinda de um ato de desrespeito do idoso, ela pode ser, ela deverá ser destinada para o Conselho para implementar programas a critério do próprio Conselho do Idoso, ou seja ele possa discutir essas questões.

Quero um pouco estoriar esse projeto. Esse projeto já nasce de um trabalho antigo que a gente tem feito com relação a essas questões que dizem respeito aos idosos, desde a infância quando nasceu o passe do idoso nesta cidade, por um projeto de iniciativa do então Prefeito Mário Covas, e aquele projeto foi aprovado nesta Casa e desde aquela oportunidade começamos um trabalho intenso no sentido de disseminar essa idéia, no sentido de fazer com que essa idéia fosse seguida por outros municípios, no sentido de outros organismos também adotassem esse critério. Lembro-me muito bem que houve um trabalho muito grande, e aqui a gente contava, na época, com grande incentivo da Cecília Martinelli, da Irmã Maria Luíza, conseguimos, por exemplo, que o governo do Estado, na época o Governador Franco Montoro, também instituisse um sistema no METRÔ de São Paulo e depois disso houve todo um trabalho no instante em que o Prefeito Jânio Quadros assumiu a Prefeitura de São Paulo, ele encaminhou, como primeiro projeto, foi exatamente de acabar com o passe do idoso e naquela época tinha a honra de ocupar a Presi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 223
No 74 de 92
Assinado [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
09	2	ant.	PL. 74/92	8.5.92		

dência da Câmara Municipal e conseguimos fazer um grande movimento de resistência nesta Casa e conseguimos manter uma votação memorável da Câmara Municipal, o passe do idoso, de tal forma a garantir essa conquista das pessoas da terceira idade. Posteriormente tivemos um trabalho muito intenso a nível, inclusive da Constituinte, isso foi inserido como um direito constitucional dos idosos, quer dizer, o texto da Constituição garante, hoje, quer dizer, hoje todos os municípios brasileiros são obrigados a concederem esse benefício, essa conquista às pessoas da terceira idade, em função de um dispositivo da Constituição e na própria Lei Orgânica do Município estabelecemos isso como uma regra impedindo, inclusive, que qualquer eventual administração possa vir tentar colocar algum tipo de obstáculo a esse direito, a essa conquista, como já, por exemplo, na época do Sr. Jânio Quadros ele tentou fazer, ou seja, conseguimos colocar no Texto da Lei Orgânica esse dispositivo garantindo, dentro do município de São Paulo, que nenhum obstáculo, nenhuma exigência, além da comprovação da idade possa ser colocada para que as pessoas tenham o direito a receber esse benefício. Esse benefício, hoje, está disseminado em vários municípios, mas o que a gente sente é que ainda há uma certa resistência, muitas vezes, por parte dos motoristas, por parte das empresas, até por orientação das empre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23.ª do Proc.
N.º 74 de 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C91	3	ant.	pl 74/92	18.5.92		

ses no atendimento respeitoso, num atendimento generoso, educado, num atendimento gentil ao idoso quando ele busca usufruir dessa conquista. Exatamente por isso que estamos aqui, nesta oportunidade, colocando esse dispositivo para ser apreciado pelos senhores, recebendo as sugestões e as propostas de modificações. Quero dizer que este é uma proposta inicial que pode ser mudada. Ela vai poder receber sugestões de todos os que estão presentes e de outras entidades, de tal forma que a gente aperfeiçoe esse projeto, e possa, a final, ter um projeto, uma lei que realmente dê os resultados que desejamos para a cidade de São Paulo.

Após essas palavras iniciais, vou dar a palavra às autoridades presentes à Mesa e abrir, posteriormente, o debate para todos aqueles que desejarem fazer uso da palavra.

Queria registrar e agradecer a presença do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo que foi quem formulou o convite a todos vocês, o ilustre Vereador Paulo Kobayashi. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 245 de 245
N.º 74 de 92
O Funcionário *U*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G10	1	Angela	COM.JUSTIÇA	08.05.92	M.MENDONÇA	

Eu queria mencionar que existem representantes de um gran
de número de entidades e vou citá-las rapidamente: o representante
do Sindicato dos Químicos e Farmacêuticos; o representante
do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos Aposentados; o re-
presentante do Clube das Vovós do Parque São Domingos; da Asso-
ciação dos Trabalhadores Aposentados do Comércio de São Paulo ;
da Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de São Pau-
lo; dos moradores do Conjunto Santa Cruz; da Associação Feminina
na dos Servidores Públicos do Brasil; do Centro de Convivência
Malatesta; da Sociedade Amigos de Vila Salete; da Associação
dos Aposentados da CNTC; do Sindicato dos Proprietários de Ban-
cas de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo; do Forum Na-
cional da Terceira Idade; da Associação Feminina Brasileira em
Defesa dos Direitos da Mulher e da Criança; da Assessoria Espe-
cial de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo;
da União dos Empregados Aposentados das Indústrias de São Paulo;
da Associação Luiza de Marillac e Cidade dos Velhinhos, de Itaquer
ra.

Vou dar a palavra, inicialmente, à representante, à Pre-
sidenta do Conselho Estadual do Idoso, a Sra. Zali Pinto de Quei-
róz.

A SRA. ZALI PINTO DE QUEIROZ - Boa tarde a todos.

Gostaria de, num primeiro momento, cumprimentar o Vere-
dor Marcos Mendonça e a Câmara Municipal de São Paulo, na pes-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 2576 de 30 de 92
74
188

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G10	2	Angela	COM.JUSTIÇA	08.05.92	M.MENDONÇA	

soa do seu Presidente, Versador Paulo Kobayashi, pela iniciativa desse projeto de lei, e agradecer a presença de toda esta população de mais idade que estamos encontrando aqui, mostrando que realmente a pessoa de mais idade está cada vez mais assumindo a sua cidadania.

Eu acho que participar de momentos como este é realmente importante para que o idoso passe a ser visto pela sociedade não apenas como alguém que é assistido por programas, mas como cidadão que tem consciência dos seus direitos e também dos seus deveres.

A nós parece extremamente importante a iniciativa deste projeto de lei, uma vez que todos nós que temos a oportunidade de estar ligados ao movimento de idosos, sabemos das dificuldades que a Cidade de São Paulo está vivendo para ver instaurado, de maneira digna e justa, o dispositivo constitucional que garante ao maior de 65 anos a gratuidade no transporte coletivo urbano.

Inúmeras têm sido as reclamações que o Conselho Estadual do Idoso recebe, e eu diria que não apenas na Cidade de São Paulo, mas em muitos municípios, quanto à forma pela qual as pessoas idosas são tratadas quando pretendem utilizar o seu direito.

Embora se perceba, talvez, uma ligeira mudança de comportamento, ainda há muito a ser conquistado, não só garantindo um acesso seguro ao meio de transporte, como também a forma pela



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	26	do Proc.
N.º	74	de 19
Funcionário	JAL	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G10	3	Angela	COM.JUSTIÇA	08.05.92	M.MENDONÇA	

qual, dentro do próprio ônibus, o motorista de mais idade é tratado.

Nós acreditamos que um trabalho de sensibilização e de educação dos funcionários dos transportes coletivos é muito importante mas, com certeza, depois de tantos ônibus que isso vem sendo tentado, já com algumas iniciativas, percebe-se que talvez a raiz do problema esteja, realmente, na própria empresa de transporte coletivo que vê, no cidadão idoso, uma evasão de receita.

É impressionante esse comportamento porque, afinal de contas, como temos costume a dizer em contatos com outras entidades que congregam empresários, todas as pessoas envelhecem, inclusive os donos das empresas de transporte.

Dessa maneira eu acho que da forma pela qual o projeto de lei que está sendo elaborado, embora eu não tenha visto, mas pela explicação que agora ouvimos do Vereador Marcos Mendonça, quando a empresa se sente atingida por uma medida punitiva, acredito que as empresas se fiquem mais dispostas a colaborar com um atendimento adequado à população idosa e também talvez se utilizem mais dos recursos que já têm sido colocados à disposição, no sentido de tornar mais consciente e mais responsável os seus funcionários que se encarregam do transporte coletivo em São Paulo.

Achamos essa uma medida extremamente importante e colocamos, em termos de Conselho Estadual do Idoso, à disposição pa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 278 de Proc.
PAUL 74 de 10 92
O Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GLO	4	Angela	COM.JUSTIÇA	08.05.92	ZALI	

na qualquer sugestão à que advenha da implantação desse projeto. De imediato, pelo menos, não me ocorre uma sugestão quanto à aplicação da medida. Talvez até pelo conhecimento muito recente que temos dessa proposta, mas o fato dela ser direcionada à empresa parece-me extremamente importante.

Estávamos com a preocupação de que essa punição atingisse diretamente o funcionário. Na medida em que a empresa é atingida cabe a ela decidir se é realmente o funcionário que é responsável ou se ela própria que não está dando ao seu servidor a devida condição de atender adequadamente a população idosa.

O projeto me parece extremamente oportuno e nos colocamos, mais uma vez, à disposição para, após a sua aprovação, que temos certeza há de ser aprovado, porque ~~fx~~ estaremos dispostos a defender a aprovação do mesmo, para as medidas que forem necessárias a partir da sua aprovação.

Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. MARCOS MENDONÇA - Quero chamar, também, para compor a Mesa a Maria Antonia, representando o Fórum da Terceira Idade,

Contaria de dizer que esta é uma sessão formal e regimental da Câmara, [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	98	do Proc.
N.º	74	de 1992
Funcionário	PAULO	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Cl1	1	morg.	Com.Just.	8.5.92		

ou sejam, todas as manifestações aqui estão sendo gravadas, vão ser taquigrafadas também e elas vão fazer parte do projeto, ou seja, todas as sugestões que forem ditas vão ser incorporadas ao projeto para daí os Srs. Vereadores ~~pux~~ quando do ~~exame~~ nas comissões e no plenário possam tirar daí as suas conclusões e aperfeiçoar o projeto, como disse anteriormente. Vou dar a palavra a dona Edith Moura Silveira, que é a Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso. Antes, queria agradecer a manifestação da Presidência do Conselho Estadual do Idoso, que é muito importante a gente verificar que existe esse nível de sensibilidade, esse apoio que é fundamental para que a gente possa ter uma tramitação do projeto, um resultado rápido e aquilo que a gente almeja que realmente venha a atender e a beneficiar o idoso. Então, para nós é motivo de ~~muita~~ muita satisfação ter uma iniciativa nossa e receber esse tipo de endosso de entidade da dimensão do Conselho Estadual do Idoso. Tem a palavra a da. Edith, do Conselho Municipal do Idoso.

A Sra. Edith Moura Silveira - Sr. Vereador Paulo Kobayashi, Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcos Mendonça, demais companheiros da Mesa, boa tarde. Nos sentimos extremamente sensibilizados ao recebermos o convite para esta sessão, especificamente, para tratar de um problema que afeta muitíssimo a nós idosos. Todos nós aqui sabemos que



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 2930 do Proc.
N.º 74 de 13 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GLI	2	§ morg.	Com. Just.	8.5.92		

o problema do transporte afeta diariamente o idoso desta cidade, não só o seu físico, pelas condições em que ele viaja, mas também a sua condição econômica, isto até o momento em que o hoje Senador Mário Covas assumiu a Prefeitura de São Paulo, quando então em 1985 foi criado o primeiro Conselho Municipal da Condição do Idoso. Participamos desse conselho representando o SESC de São Paulo e das reuniões, esse conselho foi criado especificamente para tratar das questões, da problemática da terceira idade. Naquela primeira carta uma das reivindicações que fizemos era justamente essa do transporte gratuito para a terceira idade. Com o Prefeito Mário Covas, que é a pessoa querida de toda a terceira idade, pode se consultar qualquer pessoa da terceira idade (Palmas), por quanto se hoje fizemos o cálculo de quanto uma pessoa que recebe salário mínimo, porque quando nos referimos aos idosos, aposentados e pensionistas, tratamos daquela classe que não é a classe privilegiada, é aquela classe que recebe o mínimo para a sua subsistência, digo até para a sua sobrevivência, que é com essa clientela que nós trabalhamos. Se fizemos o cálculo hoje pelo preço de amanhã, de uma condução veremos que quem recebe um salário mínimo vai dispendê-lo em 24 dias do mês R\$ 86.400,00 só em condução, porque geralmente a pessoa toma duas conduções, são raríssimos aqueles que se utilizam de uma condução só.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 3031 de Proc. 74 de 1992
O Funcionário JH

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GL1	3	morg.	com. just.	8.5.92		

Se ela for uma felizarda que tiver a semana inglesa, não trabalhando no sábado e no domingo, vai dispor Cr\$ 72.000,00. Vejam vocês que até neste mês de maio, ainda, com o salário atual ainda, recebendo Cr\$ 96.000,00 o que sobra para essa pessoa? Mesmo que se trata de um indivíduo só, uma pessoa que não tenha encargo familiar, sobra alguma coisa? Então, vemos o quanto representa para a pessoa idosa este passe que temos, conseguido aos 65 anos de idade.

Na segunda carta do idoso, a carta do idoso do Município de São Paulo, cuja leitura foi feita em sessão solene em 23 de setembro do ano passado, no Teatro Municipal, com a presença da Prefeita Luíza Erundina, com a presença de políticos convidados e de uma população imensa ~~de~~ de idosos, que sentimos imensamente, porque a lotação do Teatro Municipal é de 1.800 pessoas e uma outra lotação não pode entrar no Teatro Municipal. Para essas pessoas que não conseguiram entrar no Teatro Municipal naquele dia, tomando conhecimento daquele espetáculo teatral, nós vamos apresentar esse espetáculo dia 19 de maio, na região sul, naquele ciclo de debates que o Grande Conselho Municipal ~~o~~ está promovendo e vamos no Teatro João Caetano apresentar novamente aquele espetáculo, para os que não assistiram, para que eles possam ter oportunidade de ver, um espetáculo feito por idosos.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 3132 de Proc.
No 74 de 10 92
O Funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl2	1	Raimundo	aud.pública	8.5.92		

PL 74

~~_____ (Folha nº 3132 de Proc. No 74 de 10 92)~~
~~_____ (Folha nº 3132 de Proc. No 74 de 10 92)~~
~~_____ (Folha nº 3132 de Proc. No 74 de 10 92)~~

Bom, nós estamos muito satisfeitos, então, ao ver que alguém nesta Câmara de Vereadores se sentiu motivado, sensibilizado por esse problema que nos afeta diamamente. Gente, estou com um problema hoje, estou falando até com uma certa dificuldade, porque quando eu tomei o ônibus para vir aqui, quando o ônibus foi entrar ali na Praça Júnior, perto do Palmeiras, há 2 curvas ali, estava em pé ainda e fui atirada violentamente contra aquele varal (?) que existe nas poltronas. Mas foi uma dor tão violenta, um baque tão violento que custei para me recobrar. Quanto a isso nós temos um ~~reparação~~ reparo a fazer depois nesta lei aqui.

Em todas as reuniões que nós temos feitos nos grupos de idosos na Cidade de São Paulo, em que nós abordamos todas aquelas reivindicações apontadas aqui na carta do 12(º) de São Paulo, transporte, trânsito, saúde, educação, esporte, cultura, violência e segurança, moradia e ~~os~~ equipamentos sociais, trabalho e previdência social é impressionante como a questão do transporte é aque-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

74 33 92
32
74 33 92
M

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl2	2	Raimundo	aud.púb. PL74	8.5.92		

la que consegue motivar os idosos. Em geral o idoso não fala não, ele fica muito quieto, ele ouve só, mas conseguimos, porque a-í as pessoas se manifestam, então cada uma conta um caso, um caso pior do que o outro. Não generalizamos nunca quando falamos. Porque há excelentes motoristas, ótimos motoristas e compreendem que o idoso é mais lento nas suas reações, o idoso ouve menos, o idoso enxerga menos, mas há outros que ali na direção, não sei por que complexo, por que deficiência, sei lá por que, falha de caráter, ele se sente dono do veículo e das ruas, da Cidade de São Paulo, como se não estivesse sujeito a penalidade alguma, que pudesse cometer impunemente todas as infrações. Então, nós estamos satisfeitiíssimas com essa iniciativa do Vereador Marcos Mendonça, porque de uma forma geral há uma apatia da parte de nossos políticos em relação à camada da terceira idade, a população da terceira idade. Acredito que a maioria dos políticos que estejam lá na Câmara Federal e no Senado já estejam até na nossa faixa de idade, na terceira idade, mas sei lá por que; às vezes o poder torna a pessoa, ou Brasília, sei lá, acho que é considerada uma ilha, as pessoas ignoram os problemas.

Então, nós queremos cumprimentar o Vereador Marcos



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 334 do Proc.
N.º 79 de 1992
O Funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl2	3	Haimundo	aud.pública	3.5.92		

Mendonça por isto. Na Carta do Município de São Paulo, do idoso, quando se trata do transporte e trânsito nós temos isto aqui: assegurar o fiel cumprimento dos direitos conquistados pelo idoso no ~~xx~~ tocante às suas necessidades de locomoção e transporte, quais sejam: acesso gratuito no transporte coletivo, mediante apresentação do documento hábil, assento reservado e condições mínimas de conforto e segurança. Esse assento reservado para os idosos, o que está gravado lá no vitrôzinho não ~~significa~~ significa ~~é~~ nada para a gente, porque ninguém toma conhecimento daquilo, quem sabe ler, ~~ler~~ e fica quietinho, fecha os olhos ali e finge que está dormindo e fica o ~~xx~~ idoso ali. Eu ~~rx~~ nunca peço para nem sentar, graças a Deus tenho saúde e disposição. As vezes são pessoas que estão saindo do trabalho cansado e que merece estar sentado ali. Nunca peço o meu lugar. Mas há pessoas idosas que a gente vê que precisam ~~sentarem~~ sentar-se, vem vindo de um dia cansativo de trabalho e fingem que estão dormindo ou mães com filhos pequenos que podem muito bem ficar no seu colo, elas põem sentados ali ao lado e não tomam conhecimento.

Aquilo não basta. Está escrito ali também: respeitar o idoso é respeitar a si mesmo. Não adianta nada porque há gente



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 39, de 92
O Func. de Proc. 08

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
012	4	Raimundo	aud. ppublica	8.5.92		

tão inconsequente e irresponsável, de tão mal caráter que riscam algumas letras e aquilo se transforma nisso: espete o idoso, como já vi em muitos ônibus. Quer dizer, o motorista não toma..., porque dizem que ele nãoi pode realizar 2 tarefas ao mesmo tempo: dirigir o veículo e tomar conhecimento do que se passa ali. É preciso que se ache uma forma de fazer com que aquilo fosse respeitado.

Incluir nos contratos de concessão às empresas de transporte coletivo, com quesito obrigatório no momento da contratação, o cumprimento dos direitos conquistados ~~pelo~~ pelo idoso quanto à gratuidade, assento reservado, condições de conforto e segurança. Adaptar os transportes coletivos às necessidades da população idosa, mediante a instalação de escadas com degraus articulados, balaústres e campainhas em altura acessível e catraca mais espaçosa. ~~Isto~~ Isto aqui, numa reunião com o Secretário de Transportes, Lúcio Gregori, foi levado ao seu conhecimento. Quer dizer que têm conhecimento dessas reivindicações, mas por dificuldades isso aqui nada foi conseguido.

Implantar programas de permanente de conscientização e treinamento de motoristas e demais trabalhadores no transporte



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 de 35 Proc.
No 74 de 92
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl3	1	Raimundo	aud.pública	3.5.92*		

coletivo, ~~mas~~ no trânsito e nos táxis, a fim de garantir o atendimento das necessidades do idoso.

O Conselho Municipal do Idoso assinou com a CMTC um convênio para que houvesse esse curso de ~~tre~~ treinamento aos motoristas de ônibus e cobradores. Já está em andamento isso. Já está acontecendo esse curso de treinamento. Acontece que em São Paulo são ~~milhares~~ milhares de motoristas e isso vai levar um tempo longo, mas está também acontecendo.

Implantar serviços telefônicos para atendimento de reclamações e sugestões em relação aos transportes coletivos, táxi e trânsito, ~~se~~ garantindo ao reclamante o retorno das providências tomadas. Isso aqui de certa forma está incluído no projeto do Vereador Marcos Mendonça, que depois vai ser posto em discussão, sobre o ~~o~~ qual também nós idosos temos algo a acrescentar.

Rever o sistema de sinalização de ruas, possibilitando que a locomoção do idoso na Cidade se dê com mais segurança. Realmente é muito rápida a ~~mudança~~ mudança, quando o sinal é de 2 tempos do vermelho para o verde. Alguns semáforos de 3 tempos em que há a luz amarela intermediária ainda é mais fácil, mas às vezes o idoso - sinal muda para o verde - ainda não fez a



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 36 do Proc.
N.º PA 74 de 19 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl3	2	Raimundo	aud.pública	8.5.92		

travessia.

Reduzir para 60 anos o direito de acesso gratuito aos transportes coletivos. Também temos um pedido a esse respeito que vamos ver como é que vai andar.

Era isso que queria dizer e deixar o tempo livre para os meus companheiros de Mesa e quando no momento dos debates poderemos acrescentar mais alguma coisa. (Palmas)

O SR. MARCOS MENDONÇA - Agradeço as palavras da dona Edith e ressalto a importância do apoio manifestado por ela e queria deixar registrada aqui também a presença do ex-deputado Abelias (?) Rodrigues da Silva, representando a Associação dos Aposentados da CMTC. (Palmas)

Vou dar a palavra para dona Maria Antonia, que é representante do Forum Nacional da 3ª Idade, na qualidade de Presidente.

A SRA. MARIA ANTÔNIA - Obrigado, Vereador Paulo Kobayashi e obrigado, Vereador Marcos Mendonça por ter me convidado para a Mesa, companheiros da Mesa e colegas (ininteligível). Sempre eu digo que aposentar e ser velho no Brasil - um Brasil que se diz de jovem - é muito difícil. Esquecido dos Poderes Cons



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 3723 do Proc.
N.º 74 de 19 92
O Funcionário *MAF*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
813	3	Enimundo	aud.pública	8.5.92		

tituídos e marginalizados pela sociedade. O que dói mais para gente ? Os políticos — os maus políticos, não vamos generalizar, porque conheço muito bons, tanto em São Paulo como em Brasília. O que dói mais ? Esse descaso do Governo ou a marginalização que a sociedade nos impõe ? Eu acho que é mais essa marginalização imposta pela sociedade: velho, retrógado, gagá, batendo pino. Isso é o velho para uma juventude alienada, mas velho é experiência. Velho é isso que está aí que nós construímos. Erramos ? Erramos, mas sempre esperando acertar e são coisas assim como essa proposta do Vereador Marcos Mendonça que nos estimula para a luta, que nos estimula a acreditar e a lutar por um Brasil melhor. Mas eu quero também lembrar uma coisa: não podemos culpar só o motorista ou o cobrador. É um assalariado com jornadas de trabalho longas, às vezes, mal alimentado, com o filho sem escola, ameaça de desemprego, trânsito horrível. Tudo isso também temos que levar em consideração. Eu vejo ~~taxa~~ idosos assim radicais dizendo: manda o motorista embora, põe ele na rua. Não, não podemos por esse trabalhador na rua; ele é um chefe de família, tem filhos, tem uma família para cuidar. O que nós precisamos, sim, é educar não só o motorista, o ~~e~~ cobrador, mas o dono da empresa e toda a sociedade



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 3829 do Proc.
N.º 74 de 1992
Funcionário PAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl3	4	Raimundo	aud.pública	8.5.92		

~~brasileira~~ brasileira. O que falta neste País é educação. (palmas)

Nós somos um povo mal-educado. E quando eu falo em mal-educado eu falo da criança e não é a velhice também que deixa as pessoas boazinhas não, eu conheço velhos bem, bem malcriados. ~~Deixe a velhice~~

~~... e a velhice também que deixa as pessoas boazinhas não, eu conheço velhos bem, bem malcriados. Deixe a velhice~~

~~... e a velhice também que deixa as pessoas boazinhas não, eu conheço velhos bem, bem malcriados. Deixe a velhice~~

~~... e a velhice também que deixa as pessoas boazinhas não, eu conheço velhos bem, bem malcriados. Deixe a velhice~~

~~... e a velhice também que deixa as pessoas boazinhas não, eu conheço velhos bem, bem malcriados. Deixe a velhice~~

~~... e a velhice também que deixa as pessoas boazinhas não, eu conheço velhos bem, bem malcriados. Deixe a velhice~~

~~... e a velhice também que deixa as pessoas boazinhas não, eu conheço velhos bem, bem malcriados. Deixe a velhice~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 3942 do Proc.
No. 74 de 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G14	1	Florência	PL 74/92	08/05/92	M ^a Antônia	

bem malcriados . Então, a velhice também não dá o direito de ser mal-educado. Eles têm que primar por ser educado.

Então, nós precisamos também ter um tratamento cortês com o motorista. Não custa nada ao entrarmos no veículo dizermos - "Bom dia." ou "Boa tarde." ou "Obrigado." Se ele é mal-educado ele vai aprender conosco.

Eu parablenizo o Vereador e vamos lutar, sim. E quero lembrar que a luta do Fórum pelo passe da mulher aos 60 anos tem sido muito grande. Estivemos, juntamente com algumas companheiras que estão aqui, falando com o Vereador Adriano Diogo, porque há um espaço em que c idoso fica ... Ele não tem 65 anos e não pode usufruir desse passe, que é tão bom para ele, que diziam: "Ah, esse passe é para ele levar o netinho para passear ..." Não é não. O passe é mais do que isso. É integração do idoso à sociedade.

Parabéns, Vereador e vamos à luta. Acredito que cada um, de nós, ao sair daqui o faz embuído de uma idéia - "Eu também vou melhorar, porque, eu melhorando, irei melhorar o motorista, o cobrador e a sociedade." (Palmas.)

O SR. MARCOS MENDONÇA - Quería agradecer as palavras

da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 404 do Proc.
N.º 74 de 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G14	2	Florência	PL 74/92	03/05/92	LMend.	

Da Maria A ntônia e irei passar a palavra à Irmã Maria Luíza, que representa, como já dissemos, o Cardeal e Arcebispo de São Paulo. (Palmas.)

IRMÃ MARIA LUÍZA - Bem, também estou representando a minha classe, porque graças à Deus cheguei à 3ª idade, não? Mas o Sr. Cardeal pediu que o representasse, dado o meu lugar na Arquidiocese, pois estamos coordenando a Pastoral da 3ª Idade.

Mas eu queria dizer a vocês que estou admirada com a modestia do Presidente. Estou até incomodada. Ele tem um sorriso lindo. Presidente, não pode ... (Palmas.)

Bem, Vereador Marcos Mendonça, nosso amigo e conselheiro da Associação Marilac (?), colegas aqui representando as entidades de idosos, meus queridos companheiros, vou ser breve porque vocês querem falar, vocês estão na Câmara Municipal de São Paulo, que é a casa do povo e idoso também é povo, gente! Ele quer participar!

Mas eu gostaria de lembrar a vocês, porque este documento aqui nós vamos discutir em comunidade. Eu não tenho direito nenhum de dar minhas sugestões sobre esse documento, mas queremos dizer e lembrar a vocês que no Estado de São Paulo mais 90% da população com mais de 60 anos é urbana, estando concentrados principalmente na Capital do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 4142 do Proc.
PAUL 74 de 1992
O Funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G14	3	Florência	PL 74/92	08/05/92	Mend.	

Todos vocês convivem com o cotidiano desta grande Cidade. Esta Cidade não responde às necessidades culturais da grande parte de sua população idosa, originária principalmente das zonas rurais, Norte e Nordeste. E os velhos vivem os problemas comuns ^{de uma} grande cidade: ~~um~~ alojamento sem conforto ...

Nós recebemos 10, 15, 20 pedidos de internação/dia e não podemos internar mais ninguém porque asilo não é lugar de velhos. O lugar de velhos é na sociedade, é na comunidade, é discutindo aqui seus problemas. E nós levamos consigo as tradições. Nós queremos participar e ~~ver~~ o advento do passe do idoso, durante a gestão do nosso querido ex-Prefeito Mário Covas, foi uma grande novidade. Todo mundo se agitou com o passe do idoso, mas esse passe nos trouxe tantas encrencas. Encrencas e mais encrencas. E tem o seu lado positivo, porque, como brasileiros, somos muito acomodados; queremos tudo prontinho.

Lembro-me - e aqui está a Maria Antônia, e também a Cecília - de quando lotávamos mais de dez ônibus para resgatar o passe que o Sr. Jânio Quadros (que Deus o tenha em bom lugar!), e nós tínhamos padrinhos como Marcos Mendonça, Getúlio Hanashiro, mas fomos xingados de malcriados, subversivos e foi assim grande a agitação. E nós conseguimos. E agora estou do lado da Maria Antônia.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 4243 do Proc.
No 78 de 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G14	4	Florência	PL 74/92	08/05/92		

Velhice, gente, é problema cultural! Tenho visitado diversos países e verifiquei que o pior país para se trabalhar em obras, secias, com o idoso e com a criança é o Brasil! (Palmas.) E muitas vezes nós, como dirigentes de entidades, fomos tratadas como mulher de ma landro!

Nós pagamos impostos. Vocês sabiam disso, não é? Nós pagamos água, luz. ^{Ontem} Um cidadão ligou para a Maria Luíza - e eu sou mal-criada e quero me conservar assim - e disse: "Eu quero internar meu pai." Eu disse: "O senhor vai internar seu pai?" Ele respondeu: "É." E continuou: "A senhora conhece algum asilo de graça?" Eu disse: "De graça não. Todos os asilos agora estão sem verba." Ele retrucou: "Vocês adoram o bezero de ouro!" Adoramos o bezerro de ouro, sim, porque esse ouro tem que ser derretido para se pagar os impostos, para se pagar os funcionários e tudo o mais.

Então, é um problema cultural. No Brasil há o problema de desrespeito ao idoso porque a criança não respeita seus pais, nem os pais respeitam os avós, seus parentes antigos e como é que se vai trabalhar num país que não tem raízes, que não tem memória? Está tudo para se fazer, viu gente? Tudo para se fazer. Nós não somos objetos ma-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	4344	do Proc.
N.º	74	de 19 92
Assinatura	[Assinatura]	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G15	1	Florência	PL 74/92	08/05/92	M ^{te} Luíza	

nipuláveis, não. Nós somos sujeitos. Fazemos parte dessa história de mudanças no Brasil. Nós temos muita força e muita coragem.

Quando eu vim para cá uma companheira do Parque Novo Mundo disse: "Mas Luíza, você não está velha não?" Eu disse: "Por que velha? Eu pratico minha luta, convivo com os problemas; brigo; sou politizada." Nós temos que sair é dessa patia. Eu nunca vi vocês tão apáticos como hoje. O que está acontecendo?

Vocês querem falar. Então, vou parar por aqui. Mas vamos nos levantar - vou pedir licença - para cantarmos.

"Está na hora, está na hora, está na hora de falar
Que o idoso não é velho e quer participar
É a turma da Bonilha (?) que está dando o seu alô ..."

"Idoso, lutar para se libertar ..."

- Fala fora do microfone. (Palmas)

"Semola, não, direito sim!"

Vamos sair daqui com mais coragem! Obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 do Proc.
N.º 74 do 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GL5	2	Florência	PL 74/92	08/05/92	M ^{te} Luíza	

O SR. MARCOS MENDONÇA -

Vou dar a palavra à Sra. Cecília Martinelli, representante do SESC e eu tenho já uma lista de pessoas inscritas, que vão poder fazer uso da palavra, em seguida.

A SRA. CECÍLIA MARTINELLI - Não vou fazer reclamação nenhuma porque sei que quando se abrir o debate vocês terão muitas coisas maravilhosas a apresentar. Mas gostaria de apresentar questões que talvez não tenhamos debatido muito.

Quando recebi a programação do Vereador Marcos Mendonça, tinha dito a ele, mesmo: "Vai haver muitas questões porque o projeto se relaciona mais a ônibus do que propriamente a motoristas." FOI aí que ele disse: "Então, vamos abrir um encontro com a turma para que eles possam defender e enfrentar essa situação."

Eu queria fazer uma pergunta e deixar para que seja resolvida. Se no Brasil todo nós usamos ônibus - o Brasil todo tem ônibus, em todos os lugares - por que nós temos que ficar dependentes de uma multinacional que monta o ônibus sobre o chassi de um caminhão? Por que nós temos que ficar com aqueles degraus quilométricos de altura quando nós podemos ter indústria própria para o fabrico de ônibus sem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do Proc.
N.º 78 de 1992
O Funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G15	3	Florência	PL 74/92	08/05/92	Cecília Martineli	

usar os chassis de caminhões? (Palmas.)

Então, essa é uma coisa que traz ... A pessoa quando sobe é içada e quando desce ela escorrega ... E isso nós falamos lá no SESC Vila Nova em 1984, com o Secretário de Transportes, Celúlio Hanashiro. Fizemos esta reclamação. E de 1984 para 1992 são oito anos de espera^{em} que ainda se conseguiu alguma coisa, mas não muita, não, Vereador Marcos Mendonça?

Então, seria uma das propostas que houvesse dentro do País companhias próprias de Engenharia de Transporte para compor ônibus e não se montar sobre carrocerias de caminhões.

A segunda, ~~que seria a criação de uma empresa de transporte coletivo em São Paulo, com o objetivo de substituir os ônibus atuais por veículos mais modernos e confortáveis.~~

~~que seria a criação de uma empresa de transporte coletivo em São Paulo, com o objetivo de substituir os ônibus atuais por veículos mais modernos e confortáveis.~~...



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 467 do Proc.
N.º 74 de 1992
Funcionário *SKL*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G16	1	Marcelo	PL 74/92	08.05.92		

porque

~~porque~~ que quando fui ao Rio de Janeiro, usando o meu passinho verde encontrei no Rio de Janeiro com passe azul, a voltinha azul, eu não paguei viagem ao Cristo e no Corcovado, não paguei viagem ao Pão de Açúcar, viagens de balsas, viagens de barco, eu não paguei viagem nenhuma e compra-se aqui em São Paulo. E aqui em São Paulo o idoso não tem condições de com esse passe verde ir a uma ~~uma~~ cidade do interior nosso, do nosso Estado. Por que nós não podemos ir para Santo André? Por que não poderem ir para São Bernardo? Para Cotia? Então para que valeu esse passe para nós que ia ser nacional? Por que não começa já aqui em São Paulo? Por que não chega nas outras cidades que ladeiam a nossa ~~na~~ Capital? Por que não para outras cidades do Interior de São Paulo? Quando lá no Rio eles estavam vendo que eu estava com o passe verde e eles tinham passe azul e eu fui aceita em todos os lugares. E nos cobram aqui tudo. Acho que é a segunda coisa que está ainda errada, ou então esperando uma campanha eleitoral para lançar essa idéia.

Tem mais uma proposta que a Maria Antonio falou e eu gostaria de apresentar também, firmar com ela dentro dessa idéia de trabalho porque nós e nos ~~nos~~ compreendemos muito bem nesse setor. A pessoa que adquire passe aos 65 anos e a pessoa que se aposenta aos 55, 50, 60, ela está recebendo uma aposentadoria miserável, tanto quanto



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 47 do Proc.
N.º 74 de 1992
RAULO

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
016	2	Marcelo	PL 74/92	08.05.92		

as outras que ganham o passe, só que ela não tem passe. Ela tem que esperar 65 para poder ter esse dinheiro, que segundo cálculo da Edith são 80 mil. (Palmas). Então se ela tem que pagar 86 mil nesse momento para condução e ganha um salário mínimo ela não fica com nada e ela já está aposentada. Então porque não a pessoa que se aposenta ter direito a um passe especial, se não querem dar antes de 65, mas ela deveria ter porque ela vai passar mais miséria ainda do que o aposentado que tem o passe.

Para dizer que eu não estou dando sugestão nenhum sobre o problema do ônibus, eu tenho duas grandes sugestões. Não permitir que o motorista dê partido ~~mas~~ no carro com a porta aberta, ~~porque~~ porque qualquer pessoa que caia ali vai ficar entrevada. (Palmas). Porque você está no primeiro degrau ele já está dando partido e a porta está aberta. Nós não podemos aceitar isso, isso deve ser uma infração com multa. E também impedir que ele tome atitudes por conta própria, porque os motoristas quando chegam num ponto deixam a porta da frente fechada e abre a de trás e depois que ~~enche~~ enche o ônibus ele ~~se~~ abre para o idoso, como se o idoso não houvesse pago isso a ~~vida inteira~~ vida inteira. (Palmas). Há muitas linhas assim.

Eu acho que são propostas que depois unidas às propos-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48 do Proc.
N.º 74 de 1992
O Funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
GL6	3	Marcelo	PL 74/92	08.05.92		

postas de vocês, porque sei que vocês vão fazer reclamações. A minha irmã já está lá dizendo: "não esqueça do título dos ônibus". Realmente é verdade, eu só consigo ver o título do ônibus quando ele está pertinho de mim e então não posso mais fazer sinal para parar. Eu ando com bengala há quatro anos por causa do ônibus. (Palmas).

O SR. MARCOS MENDONÇA - Eu vou dar a palavra ao representante do Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo, Dr. Renato ... (Inaudível)... (Palmas).

O SR. RENATO - Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Paulo Kobayashi, nosso ilustre amigo Vereador Marcos Mendonça e demais componentes da Mesa, ~~autoridades~~ autoridades, senhoras e senhores que estão aqui com uma ilustríssima representação dos dois milhões e meio de idosos, de pessoas, de cidadãos e cidadãs com 60 ou mais anos de idade do Estado de São Paulo, eu os vejo aqui, os vejo aqui e estou me lembrando das fisionomias, essas mesmas que estão aqui estavam conosco no dia 22 de setembro do ano passado no Palácio dos Bandeirantes quando foi lançado, numa manhã memorável, o programa do cidadão idoso pelo Governador do Estado, Sr. Luiz Antonio Fleury Filho, por Dona Ika ~~Fleury~~ Fleury, como presidente do Fundo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 495 do Proc.
N.º 746 de 13.9.92
O Funcionário *JK*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
016	4	Marcelo	FL 74/92	08.05.92		

Social de Solidariedade do Estado de São Paulo. Muitos de vocês também estiveram presentes conosco na recente transferência da sede do S.O.S. Idoso e da delegacia especial para o idoso, hoje instaladas na Estação de Metrô Barra Funda e se desenvolvendo extraordinariamente bem. De qualquer forma estamos sentindo que existem inúmeros precedimentos, inúmeras ações que estão surgindo no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, nas cidades do interior de todo o Brasil sempre dirigidas e preocupadas com o bem estar social do idoso ~~até um termo muito importante~~

~~Então, a primeira coisa que vamos fazer~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 504 do Proc.
74 de 10 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SOM. APARTE
G17	1	adília	PL 74/92	8 5		

que já era tempo que isso acontecesse.

Neste instante as minhas palavras são mais para apoiar e elogiar esse extraordinário trabalho apresentado pelo Vereador Marcos Mendinça, que já tem um lugar especial e importante na Comunidade de São Paulo, com o seu projeto, também extraordinário, relacionado à cultura de São Paulo e à cultura brasileira, da mais alta importância, significativo para que se desenvolva com mais vigor todo um processo cultural, artístico, intelectual no estado.

Parabéns ao Vereador Marcos Mendonça. (Palmas)

Agora, mais uma vez, ele demonstra a sua sensibilidade social com o projeto que ele apresenta, em relação ao qual todos nós estamos de acordo, que me parece ser extremamente inteligente, porque é extremamente realista. Temos que estabelecer uma ligação muito séria, profunda, íntima, entre civilidade e punibilidade. Muitas vezes se diz que nos países da Europa, nos Estados Unidos, nos países do Primeiro Mundo há mais civilidade, urbanidade, educação. Isto precisa ser entendido com cautela. Se isto existe na verdade, é em função de um melhor aprimoramento da educação nesses países, mas existe mais civilidade, maior urbanidade porque existe punição.

Aqueles que desrespeitam a lei, os regulamentos são puni



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 515 do Proc.
N.º 74 de 1992
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G 17	2	adília	PL 74/92	8 5		

todos os aspectos educativos relacionados ao nosso povo, especialmente as pessoas interessadas neste PL. O que me parece essencial neste projeto, é que ele é realista porque estabelece a ligação in dispensável entre tudo que se pretenda fazer como aprimoramento da educação de um povo, da sua sensibilidade, civilidade, urbanidade, com punição para os que não corresponderem a isso. (Palmas)

O SR MARCOS MENDONÇA - Registro a presença do Senador Mário Covas e do Vereador Walter Feldman. Fazia uso da palavra o representante do Fundo de Solidariedade, Dr. Renato.

O SR RENATO - Vereador Marcos Mendonça, nosso caro Senador, é com muita satisfação que trazemos o apoio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, que tem demonstrado a maior preocupação, através dos procedimentos da Primeira Dana, Da. Ika Fleury, relativamente ao bem estar social e qualidade de vi da dos idosos do Estado.

Obrigado. (Palmas)

O SR MARCOS MENDONÇA - Há uma série de pessoas inscritas



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 523 do Proc.
74 de 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G 17	3	adília	PL 74/92	8 5		

para usar da palavra, mas há pedido de exceção para o Sr. Manoel Lopes, que precisa se retirar com certa urgência.

O SR MANOEL LOPES - Represento a Sociedade Amigos de Vila Salete. Vou contar o que presenciei na Penha, na Semana passada: um senhor estava no ponto de ônibus, com duas malas, mal podendo andar. Quando o ônibus parou, um passageiro dentro do ônibus pegou a mala, mas ele não conseguia subir. Eu o ajudei a entrar. E por que isso? Porque o ônibus estava distante da guia um metro e meio. Eles sempre param longe.

Acho que no projeto deveria ser incluída a obrigatoriedade de os motoristas encostarem na guia, que facilita. Como falou uma senhora, está escrito no vidro que ~~na~~ o assento dianteiro é reservado às pessoas idosas ou com criança de colo, mas isso não é respeitado. Isso deveria ser respeitado.

A minha colaboração é essa. Mas eu gostaria de sair um pouco do assunto e falar do trânsito. Quero fazer uma queixa, alertando os 53 vereadores para a vergonha que é

a indústria de ~~automóveis~~ muitos que D. Erundina implantou. É a maior vergonha para uma cidade e um povo...



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 534
de 74
PAULO de 92
O Presidente

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Gl8	1	valéria	com. justiça	8.5.92		

Essa indústria de multas que ela implantou aqui em São Paulo. Se o senhor vê um guarda na rua ele está com a caneta na mão, não está policiando um semáforo, uma porta de escola ou um cruzamento. Antes de ontem mataram um cidadão na Av. Paulista com R. Pamplona. Por quê? Em vez de ter o guarda policiando, havia 3, 4 marginais armados. Polícia foi destacada para multar nas travessas. E qualquer paisano da CET tem um talão de multa, vai na rua e multa. Vem outro e multa. No ano passado tivemos 7,5 milhões de multas em São Paulo. Agora, em 4 meses, já temos mais de 3 milhões. Então, gostaria que os dres. 53 Vereadores, tomassem uma atitude a respeito, moralizar isso, acabar com a indústria de multas em São Paulo. Chega no Comandante da Polícia Militar e obrigá-lo a colocar os guardas para policiar e não para multar. Concedo que uma pessoa passe no sinal vermelho tenha de ser punido; entrou na contramão tem de ser punido, parou num ponto, tem que ser punido, mas qualquer coisinha não, vou no dentista, pam, tem um presentinho de 70, 90, não sei quanto é. Outro dia uma criança foi assassinada na porta de uma escola pelos bandidos. Devia ter um guarda. Não tem. No semáforo não tem. Só estão multando. Infelizmente. Então, gostaria que os dres. Vereadores tomassem uma atitude a respeito, porque isso não pode continuar, é um acinte uma vergonha apara a Cidade, essa indústria de multas que temos. Agora, eu concordo, passou farol vermelho, parou em ponto de ônibus, passou na



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 545 do Proc.
n.º 74 de 1992
O Funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C18	2	valéria	com. justiça	8.5.92		

contramão tem de ser punido, mas não em qualquer rua, tem uma plaquinha o coitado põe o carro lá, paga 70,80 mil cruzeiros de multa. Por quê? Era o que eu tinha a falar. Acho que alguém tinha que falar porque isso é uma vergonha para a cidade de São Paulo.

O SSR. MARCOS MENDONÇA - Tem a palavra Lucia que é do assessoria do Grande Conselho do Idoso.

A SRA. LUCIA - A primeira sugestão é que as pessoas que estejam no ônibus e vejam alguma coisa com relação a desrespeitos também possam fazer a queixa. Já vi ônibus que não param nos pontos. Você não tem o nome da pessoa mas você tem o número do motorista e poderia ir em algum lugar, colocar em uma caixa a queixa e o motorista ter a atenção chamada. Outra coisa é que vocês receberam um informe sobre um debate. No final, vamos deixar mais alguns bolzins informativos para vocês levarem para as entidades e no boletim há um telefone, o Adilton ou eu mesma, Lucia, podemos estar distribuindo maiores informações e mais materiais às entidades quanto ao debate que haverá do dia 18 a 22 de maio. (Palmas).

MARCOS MENDONÇA - Tem a palavra o Sr. Jorge Pedro Bertoni, da Associação dos Aposentados da CMTC, do setor diretor de rela-



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 554 do Proc.
74 de 92
PAULO
O Funcionario JAH

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C13	3	valéria	com. justiça	8.5.92		

ções públicas.

O SR. JORGE PEDRO BERTONI -- Companheiras e companheiros,

boa tarde. Paulo Kobayashi, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores Marcos Mendonça, Wálter Feldman e o nosso querido Dr. Mário Covas, e quem devemos o passe-livre dos aposentados de São Paulo. Quero dizer que pertenci ao transporte coletivo 35 anos e com isso aprendi alguma coisinha. Nós não devemos chegar a uma comissão severa. Quero propor ao Dr. Marcos Mendonça o seguinte: fazer muita, assim de cara, é duro para o operador de tráfego, pois ele é pai de família, paga aluguel, vai no supermercado como nós. Tirar um dia de serviço para o trabalhador, hoje em dia, é uma calamidade, porque o trabalhador do Brasil, e de São Paulo, está defasado. Então, proponho o seguinte: em vez de uma multa, primeiro, advertência, ele deverá ser chamado na empresa pelo setor disciplinar e ser advertido; segundo, em caso de reincidência, deverá ser chamado novamente, pelo mesmo setor, e deverá ter uma severa advertência; terceiro, e aí, como fala aqui, fala na parte trabalhista, porque o projeto dever ter o apoio trabalhista, aí no caso a multa. É reincidência. Se vier direto a multa, ~~o trabalhador não trabalha~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 5647 do Proc.
n.º 74 de 1992
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	1	regina	Comissão Ju.	8.5.92		

ele vai na Justiça do Trabalho e vai ganhar. Não podemos ser tão severos em primeira instância. Devemos adverti-lo, primeiramente dar uma severa advertência e, posteriormente, puni-lo com multa.

Agora, tem outras coisas companheiros. Deverá constar também, como o Dr. Paulo Mendonça sabe, o Dr. Mário Covas que foi Prefeito da Cidade de São Paulo, eu tive várias reuniões com ele, no contrato com as empresas particulares, tanto da parte delas como da CMTC onde trabalhei, deverá constar um parágrafo sobre os direitos que o aposentado tem. Por que? Constando nos contratos das empresas particulares, a Prefeitura poderá multá-los em caso de não observância do caso. Segundo, o idoso hoje em dia, quando vai subir e descer dos ônibus, muitos dos ônibus não têm apoio de embarque e desembarque. Porque o apoio é fundamental ao idoso. Eu ainda estou numa faixa mais ou menos, mas há muitos companheiros aposentados que têm 80, 85 ou 90 anos. A minha mãe tem 82 anos e está aposentada mas está firmona lá. Pediria então que tivesse apoio para o embarque e desembarque nos ônibus.

Era isso companheiros. Eu tenho a grata satisfação de ver vocês aqui. Estão demonstrando que lutam pelos seus direitos e não podemos deixar a peteca cair.

Muito obrigado.

(Palmas).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 5750 do Proc.
de 34 de 1992
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	2	regina	Comissão Jus.	8.5.92		

O SR. MARCOS MENDONÇA - Eu queria agradecer as sugestões do Dr. Jorge Pedro Bertoni e repetir aquilo que informei a instantes. Todas as manifestações aqui estão sendo gravadas, serão transcritas e vão fazer parte do Projeto. As sugestões serão analisadas pelas comissões, de tal forma que possam ser feitas modificações no Projeto. Com isso poderemos atender aos interesses que sejam comuns e façamos projeto que...

Pois não. (Pausa).

(Apartes fora do microfone).

É mas o dispositivo estabelece que a multa é encaminhada à empresa, quem paga a multa é a empresa. (Apartes fora do microfone).

Não. O que o projeto estabelece é que o valor da multa é o equivalente o valor da multa. Da mesma forma que eu poderia ter colocado ou poderia ser colocado um valor em cruzeiros, ou em UEM, ou qualquer coisa, ou seja, foi colocado valor que é representativo de um dia do salário base do motorista. Ou seja, isso poderia ter sido transformado em dinheiro. Correto? Quer dizer, essa discussão hoje é exatamente para colhermos subsídios e eventualmente sejam feitas essas modificações ao projeto.

A SRA. _____ - Eu quero dizer o seguinte: multa, is



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 58⁵¹ do Proc.
74 de 1392
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
619	3	regina	Comissão Ju.	8.5.92		

so vai acirrar mais os animos entre motoristas e cobradores contra os idosos. O ideal seria, em primeiro lugar, uma advertência; em segundo lugar, ele tem de prestar assistência num asilo. Lavar um velho, dar comida para um velho, empurrar uma cadeira de rodas! (Palmas). Não é penalizar, mas fazer com que esse homem sinta de perto o que é a velhice e que amanhã poderá estar na mesma situação, como uma pessoa que contribui para a Previdência Social e amanhã não tem aposentadoria justa e programa de saúde. É isso que temos de fazer! (Palmas).

O SR. MARCOS MENDONÇA - Só um instante. Para efeito, depois, da Taquigrafia, quem se manifestou foi a Maria Antonia, Presidente do Fórum da Terceira Idade. Só para constar na reprodução da Taquigrafia.

Por favor, a Irmã Maria Luiza quer falar.

IRMÃ MARIA LUIZA - A Maria Antonia deu sugestão muito boa.

Porque se nós vamos multá-lo, nós vamos aumentar o racismo. E não deve ser por esse lado de opressão que devemos agir. Mandar dar uma lição, um corretivo. Eles vão assumir um dia de trabalho. Podem ir ao Lar dos Velhinhos, lá tem muito trabalho. Eu sou a favor desse tipo de atitude. Vão tirar o quê? O salário deles, Deus me livre! Vão ficar revoltados! A sociedade já tem muita resistência, todo mundo está revoltado com a realidade brasileira gente! (Palmas). O que é que



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 59 do Proc.
N.º 74 do 19 92
O Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	4	regina	Comissão Ju.	8.5.92		

é isso?(Palmas).

O SR.MARCOS MENDONÇA - Tem a palavra a Dona Ana Maria, do
Clube das Vovós.

A SRA.ANA MARIA - Obrigada. [assinatura]



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 606 do Proc.
N.º 74 de 19 92
PAULO
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20	1	ANA	Com. Justiça	8.5.92		

Eu sou do Clube das Vovós, do Parque São Domingos. Estou aqui com a minha coordenadora. Nós somos em 130 vovós naquele clube. E a gente sofre muito com esses motoristas de ônibus. Eu sou uma pessoa que sou pequena, mas eu tomo atitude com os motoristas, na hora. Eu já desci de ônibus. Mandei o motorista parar e desci do ônibus e falei para ele: Você segue com a sua boiada, porque eu vou chamar outro ônibus. Falei para o motorista, porque ele estava como um louco na estrada. Outra vez peguei um outro ônibus e dei sinal para descer e o motorista achou ruim porque eu ia descer do ônibus. Maltratou-me bastante. Outra vez também. Eu fico numa avenida que tomos lá. Às vezes sábado ou domingo, vou para a casa dos meus familiares e dou o braço com o cartão, eles não param. Eles seguem, porque estou sozinha no ponto. Sábado e domingo tem pouca gente. Então, eu criei um sistema comigo. Eu mesma criei esse sistema. Eu pedia para as pessoas que estavam no ponto. E falava: olha, virá o ônibus que vai para a Vila Mariana, mas já passou dois aqui e não me pegou porque estou sozinha. Agora, vocês chegaram, quando vier o próximo, vocês dão o braço, ele pára para pegar vocês e eu entro no ônibus. Foi assim que eu fiz esse sistema. Eu estou num ponto que os ônibus não param, eu já peço para os outros baterem o braço. Até no interior



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 6402 do Proc.
N.º 74 de 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20	2	ANA	Com. Justiça	8.5.92		

eu faço isso, porque eu ando muito de ônibus. Um dia, eu peguei um ônibus numa vila, que esse ônibus não passa onde eu moro em São Domingos. Então, eu pensei: eu não estou muito boa hoje para andar, porque tem que descer numa vila para ir a pé até o Parque São Domingos. Eu pensei: eu vou com esse ônibus até o ponto final e lá eu tomo outro ônibus que passa dentro do Parque São Domingos para eu ir para minha casa. Não estava certo? Eu fiz um plano certo. Mas quando eu cheguei no ponto final do ônibus, eu perguntei para o motorista: qual desses três ônibus que é o Casa que vai passar no Parque São Domingos, Ele falou: A senhora veio aqui para o ponto final para pegar o Casa aqui? Eu falei: Eu vim, porque não quero andar de uma vila na outra a pé. Então eu vim aqui. Ai ele me maltratou muito, me falou uma porção de bobagem, como se eu fosse uma qualquer. Eu fiquei muito abalada, mas eu fiquei quieta. Ele falou tudo que ele quis para mim. O homem não estava nem com a razão direito aquela dia. Eu fiquei quieta. Quando eu desci do ônibus tinha uma roda de motoristas conversando, fui lá e perguntei para o motorista: quem é o chefe desse pátio de ônibus? Um falou: sou eu. Eu falei: preciso falar com o senhor. Ele falou: o que a senhora quer? Eu falei: olha, esse motorista desse ônibus que chegou agora me maltratou muito porque eu vim até o ponto final e ele disse que eu não tinha que vir aqui não. Mas eu não



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 6203 do Proc.
N.º 74 de 1992
Assinatura do Relatário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20	3	ANA	Com. Justiça	8.5.92		

estou em condições de andar muito, eu vim aqui para pegar outro aqui no ponto final para ir para o meu bairro, que ele passa na minha vila no Parque São Domingos. Ai, ele chamou o motorista, me chamou, fomos na cabine telefônica. Esse que é o chefe ali, telefonou para um lugar, pedindo para aquele lugar, que deve ser a agência deles, pedindo três dias de suspensão para o motorista, por ele ter me maltratado. E ele ainda me agradeceu pela atitude que eu tive. Porque eu corrigi o motorista na hora. Tem pessoas que passaram a vida dentro de uma fábrica, trabalhando a vida toda. E muitas senhoras criaram muitos filhos, também passaram a vida fechadas dentro de casa. Então, elas aguentam todos esses desaforos. Mas quando eu estou junto, eu não, eu brigo e chingo também. Eu defendo todo o idoso. Teve um motorista que falou para um velhinho do meu bairro que aquele cartão que o Sr. Covas deu é um atestado de escola. Ai, eu fiquei tão revoltada e fui conversar com ele. E falei: não é escola não, nós merecemos, nós trabalhamos, ele trabalhou, todos nós trabalhamos, nós merecemos. Agora, você está dentro desse ônibus aqui porque eu morei nesse São Domingos e não tinha ônibus. Eu tomei parte das listas de abaixo-assinado, eu trabalhei para vir ônibus no bairro. Você está nesta cadeira porque fui eu quem te dei, e o povo de lá. Então ele falou assim: Deus que me livre, que meu pai e minha mãe não estão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 630 do Proc. 74 de 1992
O Funcionário [assinatura]

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G20	4	ANA	Com. Mustiça	8.5.92		

mais vivos e não precisam mais desse cartão. Falei para ele: precisaria, se o teu pai e a tua mãe vivessem, você ia levar eles para tirar o cartão que o senhor covas deu para nós, que é uma coisa maravilhosa para nós. Ajudar muito o idoso esse cartão. Ajuda bastante. Você ia levar os teus pais. Sabe porque? Para o teu pai e a tua mãe não viem pedir dinheirô para você para o ônibus. Assim eu brigo com todos eles. Eu vou brigando. Eu acho que se cada um fizesse um pouquinho, a gente educava. Agora eu já sou conhecida e eles não mexem mais comigo. Eles param o ônibus, eles esperam eu descer. [REDACTED]

[REDACTED]



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 6465 do Proc. No 74 de 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Q21	1	beth	nl 74/92	8.5.92		

porque se eles não esperarem eu subir eu reclamo. Eu sou assim. Tenho essa natureza. Tomo a atitude na hora. Até hoje, graças a Deus fui muito feliz. Já tomei muitas atitudes. Levei um ônibus na delegacia do Mangalot um dia porque ele não esperou eu entrar. Fiquei pendurada com a minha netinha. Uma moça viu e pediu para parar o ônibus. O motorista falou: a Sra. já está dentro do ônibus e não precisa reclamar. Porque eu queria brigar com ele. Eu disse: Não, eu vim aqui falar com o Sr. porque o Sr. não está cumprindo o seu dever. Para o ônibus que eu vou descer. Tive que parar o ônibus para que eu, minha neta e minha sacola descêssemos. Aí tomei um taxi e fui naquele posto que tem na Via Anhanguera, o Posto Rodoviário e falei que era para segurar o ônibus que viria passar. Eles passaram e fomos todos para a Delegacia. Agradeço muito o Dr. Covas e o Sr. Marcos Mendonça.

O SR MARCOS MENDONÇA - Vamos chamar a representante do SESC, Dna Diana.

A SRA DIANA - Quero aproveitar a oportunidade da presença do Senador Mário Covas e fazer uma pergunta relacionada ao passe do idoso. O mesmo não está sendo aceito em outros estados do Brasil apesar de estar impresso "válido em todo o território nacional". Estive em Recife não foi aceito mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 65 de Proc. 44
do 192
O Funcionário JH

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
021	2	beth	pp 74/92	8.5.92		

apresentando a carteira. Em Santos não é aceito e também em São Vicente. Gostaria de saber da possibilidade de termos acesso ao mesmo em todo o Brasil.

O SR MARCOS MENDONÇA - Quando o Senador Rfizer uso da palavra, ao final, responderá' ao questionamento. Obrigado.

A Cecília Martinelli gostaria de fazer uma sugestão?

A SRA CECÍLIA MARTINELLI - Gostaria de avisar que estamos comentando muito sobre os motoristas e que estamos esquecendo que muitos deles têm sido gentis, sorriem, cumprimentam e um até chegou a dizer: "não fique preocupada. A Sra. tem direitos. Eu espero a Sra. subir". Houve um motorista que breou o carro levantou e foi me dar a mão porque eu não conseguia subir. São pessoas assim que esquecemos de cumprimentar. Quero responder àquela sra. sobre o que ela falou do passe do Mário Covas. Me lembro perfeitamente, estava na Prefeitura quando ele disse: "Vocês vão receber o passe mas vão lutar pelos seus direitos para ter uma boa aposentadoria para que não fiquem vivendo de privilégios e estendendo a mão". A proposta dele foi momentânea e o resto nós é que temos que fazer e lutar pelos nossos direitos para não pedirmos a esmola de um passe. Pagaremos o ônibus com o nosso dinheiro. (Palmas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 667 do Proc.
N.º 74 de 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G21	3	beth	pl 74/92	8.5.		

O SR MARCOS MENDONÇA - A Emi do Grupo Santa Inês.

A SRA EMI - Em primeiro lugar gostaria

de agradecer a presença do Senador Mário Covas. Nós, os idosos nos sentimos mais incentivados quando temos a presença deles. Tudo o que aconteceu para nós, principalmente em São Paulo, devemos a ele. Depois é o Marcos Mendonça. Sempre que precisamos de alguma coisa vamos à Câmara bater na porta de Marcos Mendonça para que ele possa responder-nos sobre nossos problemas. Fiquei muito alegre com o convite de hoje. Sou representante da zona Leste onde os motoristas tem um pouco menos de educação. Como a Maria Antônia, a Cecília e a irmã falou, se nós, os idosos temos a educação de raízes de nossa família, não devemos brigar com os mesmos. Pelo contrário, falará com educação, temos que falar que temos o direito de cidadãos idosos. Esse é o nosso dever. Trabalhava na CMTD e fazia Penha-Lapa e nunca maltratei um idoso e não somente um idoso como todos os meus irmãos, todo o passageiro de meu ônibus era bem tratado. Todos queriam tomar o meu ônibus porque ali estava a educação que meus pais e meus avós me deram. (Palmas) É isso que eu acho que esse país necessita: educação. Vamos dar a nossos netos a educação que demos aos nossos filhos.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 672 do Proc.
N.º 74 de 19 92
O Funcionário JH

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
621	4	beth	pl 74/92	8.9.		

E a reclamação sabe qual é? Marcos Mendonça? Gostaria que vocês colocassem um fiscal idoso para olhar os direitos que temos. Qual seria? A educação. E aquilo que está escrito na janelinha. Todos os assentos da frente pertencem aos idosos, às gestantes e aos paraplégicos. Nós temos que abrir os olhos não apenas para o motorista mas para aquele que está sentado ali. Muitas vezes a pessoa não sabe nem ler. Nosso país está tão analfabêto que nós, os idosos, que somos inteligentes - estamos todos aqui - devemos não multar os que não tem mas mostrar a educação para quem não tem. Estou com o companheiro Jorge que diz que não precisa multar, dê 3 advertências, na 3ª, é lógico, multe com o dia. Agradeço minhas irmãs antigas, as minhas meninas, pela sua presença aqui. Muito obrigada pela presença do Sr. Mário Covas.

O SR MARCOS MENDONÇA - Bem, como o Senador Mário Covas está sendo chamado para dar entrevista vou dar a palavra a ele agora.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Covas.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 6869 de Proc.
No 74 de 92
O Funcionário Jaf

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G22	1	Norma	Aud. Pública Com. Justiça	08.05.92	Mário Covas	

PL 74/92

O SR. MÁRIO COVAS - Prezado Vereador Marcos Mendonça,

ga, lideranças de vários movimentos ligados à terceira idade que são os verdadeiros responsáveis por todas essas conquistas dos idosos em São Paulo, Srs. Vereadores aqui presentes, companheiros e companheiras, não preciso dizer a vocês da minha enorme honra, do privilégio que significa estar aqui com vocês nesta tarde. Creio até que o Vereador Marcos Mendonça adiou esta audiência pública para que eu pudesse também estar presente porque sabe quanto me gratifica neste instante este contato.

Eu vou começar tentando responder a pergunta que foi colocada há pouco. A senhora sabe seguramente que há três tipos de leis; há uma lei dita municipal; a lei dita municipal é feita pela Câmara de Vereadores, para isso é que existem as câmaras de vereadores. Elas têm relação com o Executivo que é ocupado pelo prefeito e a Câmara de Vereadores se completa fazendo uma lei. Essa lei tem uma determinada amplitude, ela só vale dentro do município, por isso é uma lei municipal.

Por outro lado, há uma coisa que se chama assembleia legislativa, e há uma coisa que se chama governador de Estado. Na Assembleia Legislativa também se fazem leis, mas, se se faz leis na Câmara de Vereadores, para que se fazer lei na Assembleia Legislativa? É porque na Assembleia Legislativa se fazem leis que valem para o Estado inteiro, não apenas para uma cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 746920 de 92
92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G22	2	Norma	Aud. Pública Com. Justiça	08.05.92	M. Covas	

PL 74/92

E existe, lá em Brasília, uma outra câmara, a Câmara Federal e o Senado, que juntos são chamados de Congresso Nacional, e lá se fazem leis de um outro tipo, que valem para o País, para o Brasil inteiro.

Então temos leis municipais, que são feitas pelos Vereadores, temos leis estaduais, feitas pelos Deputados Estaduais, e leis federais, feitas pela Câmara e pelo Senado. Cada uma delas tem uma amplitude.

A lei do passe do idoso, originariamente, foi uma lei municipal. Foi feita pela Câmara de Vereadores de São Paulo, e portanto só pode ter validade dentro de São Paulo. O Município não pode fazer uma lei que imponha alguma coisa a outro município; só pode fazer alguma coisa que imponha condições dentro do Município, e não fora.

Mas depois de acontecer aquilo aqui em São Paulo, e portanto a carteira do NH idoso que os senhores têm aqui, de passagem livre, vale para os ônibus de São Paulo — depois disso houve algumas extensões, creio que para o Metrô de São Paulo, isso eu tenho certeza, já então em decorrência de uma lei estadual, porque o Metrô é subordinado ao Estado e a Secretaria de Negócios Metropolitanos tomou a iniciativa, mas depois disso se fez essa coisa tão condenada que se chama Constituição, e na Constituição, que é uma lei mais forte do que todas as leis, porque todas as leis, sejam elas municipais, estaduais



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 701 do Proc.
N.º 74 de 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C22	3	Norma	Aud. Pública Com. Justiça PL 74/92	08.05.92	M. Covas	

ou nacionais, não podem descumprir o que diz a Constituição, embora também tenhamos uma Constituição Estadual, e o Município tem uma espécie de constituição que se chama Lei Orgânica do Município, aquilo que se faz, mesmo nível municipal, não pode descumprir aquilo que está na Constituição; se nada constar, tudo bem, mas se diz o contrário, não se pode fazer uma lei permitindo ou proibindo alguma coisa que a Constituição não proíbe ou obriga.

Depois disso na Constituição vamos encontrar, no artigo 230, o seguinte: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida." §1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2º - Aos maiores de 65 anos, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos."

Isso, hoje, além de ser uma lei municipal, aprovada pela Câmara dos Vereadores, e portanto — aqui já foi até regulamentada; e me lembro que à época nós discutimos muito porque alguns sugeriam que a cada mês os idosos fossem lá e retirassem um certo número de passes, e eu achei isso muito complicado, afinal o que é direito é direito, e ponto final, se identifica com uma caderneta que vale para sempre. E foi o que passou a valer aqui.

Mas hoje isso é um dispositivo da Constituição, ou seja, em



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 7122 do Proc. 74 de 92
O Funcionário *JK*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G22	4	Norma	Aud. Pública Com. Justiça	08.05.92	M. Covas	

PL 74/92

qualquer lugar do Brasil — e aqui eu não sou a melhor figura para falar a esse respeito, o Vereador Marcos Mendonça provavelmente o é, os juristas dizem que isso é um dispositivo auto-aplicável; se é um dispositivo auto-aplicável, então não depende de regulamentação, ou seja, se alguém, hoje, com mais de 65 anos, chegar em um ônibus em Caiacó, em Vacaria, no Rio Grande do Sul, em Teófilo Otoni, em Minas, e apresentar uma identidade mostrando que tem mais de 65 anos, o transporte coletivo é obrigado a carregar.

Dis a senhora: não farão isso; provavelmente não o farão; e certamente o idoso tem dificuldades para fazer valer os seus direitos. É até bom a gente pensar nisso porque de repente dá para fazer de alguma ~~forma~~ forma; é que ~~no~~ instante em que se opera na linha de regulamentar isso, estamos implicitamente admitindo que precisa regulamentar, sem o quê, não vale; mas esse dispositivo está valendo para o Brasil inteiro, hoje; é uma letra da Constituição, não é por causa da lei aprovada aqui que vale; se a lei aprovada aqui tivesse sido aprovada e não houvesse um dispositivo constitucional, que é posterior, não valeria, só valeria para São Paulo. A carteirinha que vocês têm vale para qualquer ônibus dentro de São Paulo, transporte ~~urbano~~ urbano dentro da Cidade de São Paulo porque é uma lei municipal, não pode ser em Cubatão, ou em São Bernardo, ou em Santo André, serem obrigados a dar passagem gratuita para o idoso; não pode; o Município de São Paulo não pode dizer isso para os outros municípios porque ~~ai é trabalhar com o chapéu dos outros.~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 723 do Proc.
N.º 74 do 92
O Funcionário *W*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G22	5	Norma	Aud. Pública Com. Justiça PL 74/92	08.05.92	M. Covas	

O Município de São Paulo pode dizer que aqui, na Cidade de São Paulo, se entende assim, os idosos ~~N~~ entendem assim, a população entende assim, a comunidade entende assim, e vai ~~em~~ ser assim aqui, não pode obrigar em outros lugares.

Mas a Constituição pode, a Constituição obriga, hoje, de forma que, a rigor, em qualquer lugar do Brasil, se fosse hoje, não por causa dessa carteirinha que a CMTC emitiu para vocês, e sim por causa do dispositivo constitucional, todos teriam direito de chegar em um ônibus, ~~então~~ identificando-se como possuidor de mais de 65 anos, poder entrar, gratuitamente.

~~Então, a Constituição obriga, hoje, de forma que, a rigor, em qualquer lugar do Brasil, se fosse hoje, não por causa dessa carteirinha que a CMTC emitiu para vocês, e sim por causa do dispositivo constitucional, todos teriam direito de chegar em um ônibus, então identificando-se como possuidor de mais de 65 anos, poder entrar, gratuitamente.~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no. 7473
No. 92
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
623	1	Monteiro	C.J.-PL 74/92	08.05.92		

Eu tive um secretário na Prefeitura, o Adilson Abreu Dallari, que uma vez, depois desse dispositivo aprovado. até me escreveu uma carta a esse respeito, sustentando a auto-aplicabilidade desse dispositivo, ou seja, carteira de identidade, que é uma coisa que registra quem é a pessoa.

É muito provável que, no instante em que a senhora faça isso, o motorista do ônibus lá de Caiacó diga para a senhora que não sabe dessa história e que a senhora vai pagar ou então não vai entrar no ônibus. É muito provável que isso aconteça porque nós somos um país onde... não é que não tenhamos leis, até temos muitas; nós temos é pouca gente que conhece a lei, ou muita gente que desconhece a lei, ou alguma que a conhecem mas dizem que a desconhecem e, portanto, para não terem dor de cabeça, acabam fazendo dessa maneira.

Mas tudo isso não tem a ver com o que está-se fazendo aqui hoje. O que se está fazendo aqui hoje ~~é~~ ^{há} alguma coisa perfeitamente conhecida; não há ninguém nesta cidade - empresa, motorista etc. - que não saiba que o idoso em São Paulo tem o direito, a prerrogativa de entrar no ônibus de forma diferenciada: entra pe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 74/92 do Proc.
N.º 74/92
PAULO
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
023	2	Monteiro	C.J. - PL 74/92	08.05.92		

la porta da frente com a mera e simples exibição de uma carteira; daí para a frente não é nem problema econômico nem problema de transporte, é problema de educação, é problema de dignidade, é problema de entender que uma pessoa idosa tem problema para subir, provavelmente tem mais dificuldades, requer que o ônibus encoste mais perto e tem que ter, em relação a ela, uma atenção muito maior do que tem em relação a outras pessoas.

O Marcos está fazendo uma lei de natureza municipal. Esta dizendo que qualquer ônibus, ou qualquer motorista que dificultar, ou desrespeitar o idoso, a empresa onde ele trabalha é multada. Por que ele faz assim? Faz assim porque não é o motorista do ônibus que tem contrato com a Prefeitura; quem tem contrato com a Prefeitura é a empresa onde o motorista trabalha, de forma que uma penalidade de natureza administrativa a Prefeitura só pode aplicar na empresa e não no motorista. É por isso que comete o crime o motorista, paga a penalidade a empresa. É a maneira que ele pode fazer.

Fora disso, dá para fazer o que alguém sugeriu aqui: a penalidade já aí de natureza judiciária, dentre as quais a melhor,



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	7570
N.º	74
PAULO	1992
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G23	3	Monteiro	C.J.-FL 74/92	08.05.92		

sem dúvida nenhuma, é na prestação de serviço comunitário. Todos nós vimos aí a excelente repercussão que teve a decisão de um juiz que pegou um desses meninos que pintam paredes e mandou apagar a parede pintada. A idéia de fazer com que o motorista que tivesse uma desatenção com o idoso fosse obrigado à prestação de um serviço junto a idosos é uma idéia excepcional, mas não é uma idéia de natureza administrativa: a Prefeitura não pode compelir a isso, quem pode compelir é um Juiz. Comprovado o crime, comprovada a ofensa o juiz poderia determinar isso, mas o município só pode estabelecer esse tipo de penalidade que o Marcos lembra.

É danado. Realmente a gente fica constrangido porque se nós vivêssemos num país mais sério um projeto como este seria absolutamente desnecessário. É quase um absurdo a gente pensar, todos nós temos mãe, temos pai, temos filho, temos netos - daqui a pouco, a exatamente daqui a três anos já vão começar a dizer que ajudei a fazer a lei em ^{causa} ~~humanista~~ própria porque vou começar a gozar o benefício do transporte gratuito -, mas é impraticável a gente pensar que alguém seja capaz de desrespeitar o idoso em qualquer situação, mormente numa situação difícil como aquela que significa



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 74 do 2º.º
92
O Funcionário JH

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
623	4	Monteiro	C.J.-PL 74/92	08.05.92		

subir num veículo que está permanentemente parando e andando, normalmente apinhado de gente, sob circunstâncias das mais desfavoráveis, às vezes mal encostado, alto etc. De modo que a gente ser obrigado a fazer uma lei penalizando alguém por supor que esse alguém seja capaz de um desrespeito nessa situação... só no Brasil. Mas ainda assim se justifica, porque acontece.

No instante seguinte a que a lei foi feita, ouvi reclamações de idosos de que estavam sendo desrespeitados, reclamações que são feitas normalmente com aquele conteúdo de humildade que a pessoa da terceira idade acaba ganhando por uma série de dificuldades que enfrenta, embora ela tenha que ter presente que o que ela conquistou, seja o passe do idoso, seja qualquer outra garantia, é o resultado dessa unidade, é o resultado dessa luta. Certamente o confronto físico não é a melhor solução para o idoso alcançar os seus objetivos.

Mas queria dizer a vocês que a gente vem aqui muito satisfeito, primeiro porque vê o interesse generalizado das pessoas de buscar soluções que não se restrinjam às pessoas que estão nesta sala, mas que atinjam a todos que hoje têm mais de 65 anos e to



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 77 do Proc.
N.º 74 de 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
623	5	Monteiro	C.J.-PL 74/92	08.05.92		

dos aqueles que terão o privilégio, a honra de chegar aos 65 anos de idade, portanto um dia passarem por problema semelhante. Mas quero dizer a vocês que há algo mais pessoal nisso. Para mim isso tem um sentido quase cósmico, para mim isso tem um sentido profundamente humano: para mim vir sempre a uma reunião de idosos onde sou tratado muito acima do meu merecimento, onde vejo o carinho em cada gesto, em cada sorriso, em cada manifestação tão simpática, é alguma coisa que sempre me comove, venho sempre com muito prazer e com muito honra, menos por isso porque, no convívio com vocês, a cada instante a gente renova a crença que a gente passa a ter, ou a crença que a gente tem na sociedade humana.

A SRA. CECÍLIA MARTINELLI - Uma palavra, SR. Senador: por que que a Constituição foi encerrada em 83, são passados 4 anos e ainda não foi ~~implementada o problema da nossa aposentadoria~~
~~implementada a nossa previdência~~



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 78 do Proc. 74 de 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G24	1	ant.	pl 74/92	8.5.92		

e ainda não foi regulamentado o problema da nossa aposentadoria e o problema do passe nacional.

O SR. MÁRIO COVAS - Aposentadoria de quem? A aposentadoria, a obrigatoriedade, não é da aposentadoria. A obrigatoriedade de um valor para os idosos, eu próprio tenho um projeto tramitando a esse respeito. Então, os idosos e deficientes que têm direito pela Constituição a uma espécie de pensão, enfim, a uma remuneração mensal a partir da Previdência Social. Há projetos tramitando. Realmente um tema como esse, até já deveria ter andado mais depressa. Mas a verdade é que, pelo menos, a Constituição consagrou isto. A Constituição também consagrou algumas coisas que quando essas coisas não vão depressa suficiente, é possívelacionar que elas vão mais depressa. Numa cidade qualquer onde isto não fosse aceito, era muito fácil de conseguir que fosse aceito. Há uma série de coisas que a Constituição criou, algumas delas de nome complicado, tal de mandado de injunção, que obriga aquilo que está na Constituição a ser viabilizado em lei, se for o caso. Nesse caso, nem parece que é isso. Hoje qualquer idoso, no Brasil inteiro, tem, constitucionalmente, o direito de entrar num transporte gratuito, tal qual vocês entram aqui, com a apresentação de uma carteira



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 798 do Proc.
N.º 74 de 1992
Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
624	2	ant.	pl 74/92	8.5.92		

rinha. Aqui, ao invés de apresentar a carteirinha de identidade, foi apresentada uma carteira que foi emitida pela CITEC. Mas a carteira de identidade é um documento hábil para se provar que se tem 65 anos. E não vejo como, em qualquer lugar do Brasil, alguém que apresenta a carteira de identidade de 65 anos pode ser impedida de subir no transporte coletivo e valer-se dela de forma gratuita. Mas, isso, gente, será que ser repetido, e acho que vocês podem fazer um enorme trabalho nessa direção, é vocês multiplicarem isso nas outras cidades, é fazerem com que os idosos, de cada cidade, repitam o exemplo de São Paulo e lutem também para transformar isso via leis municipais, para viabilizar isso nas suas respectivas cidades. Acho que há um enorme espaço que, afinal, amplia a área de influência dos idosos de São Paulo e pela sua luta pessoal que já conquistaram. De resto, sei que estou sendo convocado para dar um palpite qualquer num rádio, quero deixar a vocês os meus agradecimentos muito sinceros e dizer que a gente tem muitas boas lembranças do período que estive na Prefeitura; Muitas. E muitas em todas as ^{faixas} ~~faixas~~ etárias. No convívio com os deficientes, com todos os setores sociais. Mas eu não faço nenhum favor ao dizer que, sem dúvida nenhuma, e provavelmente até pela proximidade da faixa etária, não houve nenhum contato que me tenha sido tão gratificante, tão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 808 do Proc.
PAULO de 1992
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
424	3	ant.	pl 74/92	8.5.92		

honroso como aquele que tive com os idosos. Eles me ensinaram muita coisa. Continuam me ensinando muita coisa e eu espero que continuem ensinando para sempre. De forma que muito obrigado a vocês. (Palmas)

A SRª. - Vamos agradecer um voto de louvor ao Senado que lutou para que tivéssemos o aumento do salário mínimo de dois em dois meses e vamos protestar contra os senhores deputados que vetaram. Lamentável atitude dos deputados que não seguiram o Senado. Vamos ter aumento de quatro em quatro meses, lamentavelmente.

ME O SR. MÁRIO COVAS - É que no Senado nós somos mais idosos.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O SR. MARCOS MENDONÇA - Agradeço a digestão. Será anotada.

Tem a palavra o Sr. João de Souza, do SESC.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 812 do Proc. 74 de 92
O Funcionário *[assinatura]*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
624	4	ant.	pl 74/92	8.5.92		

O SR. JOAO DE SOUZA - Agradecendo o empenho da Mesa que faz para os idosos, eu gostaria mais de falar com os colegas idosos. Há uma coisa muito chocante entre nós, porque se há... todo cidadão tem direitos, esquece que tem deveres. Eu acho que esquecemos muitos dos nossos deveres. Quando a gente entra num ônibus, o pobre do motorista que tem hora marcada para chegar na firma, enfrenta um trânsito tremendo, o idoso fica lá: sobe não sobe. Aí o motorista: apresenta a carteirinha. Ahm! A carteirinha. Eim! Ora, ele sabe que tem que apresentar a carteirinha. Depois procura em centenas de bolsos. A mulher abre a primeira bolsa, a segunda bolsa. Depois dá o RG. A carteirinha mesmo... O motorista + é a carteirinha vermelha, minha senhora. Ah! Tenha paciência. Ele perde um tempo enorme. Ele fica irritado. E nós somos responsáveis por essa irritação. Ele acaba ficando com ódio dos idosos. Tem ônibus que na entrada não mostra a carteirinha. Mostra na saída. E mostram essa carteirinha? Não. Ele está vendo que sou velho. Ontem descendo na Cardoso de Almeida, éramos 5. Dois apresentaram a carteira. ~~Excepcionalmente~~

~~Excepcionalmente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no

74

8.5.92

O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3.25	1	emira	pl 74/92	8.5.92		

E o motorista moço... a carteira, eles fecham a porta. Tens uns que nem se incomodam, deixam o pessoal descer sem carteirinha, não pedem nada. Outras, não, fecham a porta. Eles querem cumprir a lei e pedem a carteirinha.

Ora, sinceramente, é irritante a nossa atitude frente aos motoristas. Na maioria dos casos.

Outra coisa, a gente entra, o ônibus está cheio, conforme o percurso, e entra, e esse negócio que eu não entendo bem é aquele escrito que tem no ônibus, e termina assim: "não havendo pessoas nessas condições, qualquer um pode tomar esse lugar". Agora, lá está um jovem e um senhor, porque não havia pessoas naquelas condições acima. Ele tem a obrigação de dar esse lugar quando entra o ~~o~~ idoso? Não tinha ninguém para assumir aquele lugar, então ele assumiu, agora, chega o idoso, com aquela gentileza clássica, "Olha, este lugar é meu, você não sabe ler?" Tenha paciência. O jovem fica irritado, fica envergonhado. Aí ele sai, o idoso senta, e no segundo ponto o idoso vai embora, já desceu. Será que por dois pontos, não pode ir em pé? Então, acho que temos direitos, mas temos também deveres a cumprir. Nós temos que compreender que aquele motorista tem hora certa para chegar na empresa, e é por isso que ele não tem que pagar multa. A



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 8384 do Proc.
74 de 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G.25	2	emira	pl 74/92	8.5.92		

empresa, sim, por que marca horário para ele chegar. Então, queria pedir aos colegas que por favor, nós não somos bobos, não somos incompetentes e não somos débeis mentais, e sabemos que temos que apresentar uma carteirinha na entrada, ou na saída, então, vamos fazer isso, pelo amor de Deus.

O SR. MARCOS MENDONÇA - Tem a palavra o Sr. João de Souza. (Pausa) Não está presente.

Tem a palavra José Gomes Veira. (Pausa). Tive que sair.

Tem a palavra Odilon Queiroz, da Sociedade Amigos Vila Rio Branco..

O SR. ODILON QUEIROZ - Eu quero dizer que a idéia é brilhante diante das perspectivas dos idosos.

Porque basta ser idoso, como a senhora falou que a coitada não escuta e fala "Ah?", quer dizer que já é idoso, então eu achava que sendo idoso, e mesmo que seja estrangeiro, mas mora aqui, desde quando fez "Ah?", é idoso. Então, não é preciso mostrar carteirinha. Fica todo afobado...(Palmas).

Não é questão de falta de educação, muitas vezes é falta de audição. ~~Então,~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 348985 do Proc. 92
O Funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G.25	2	emira	pl.74/92	8.5.92	odilon	

Outra coisa importante é a questão dos pontos. Eu quero dizer para vocês, idosos, que na minha vila, estão aqui testemunhas, que eu só tomo ônibus quando um desce ou outro entra. Porque quando eu dou o sinal, devido a um problema que tenho na vista, quando eu faço assim, o ônibus.... Então, precisa, nesta lei, mais moderação na presença dos pontos de ônibus. Se alguém aí não dá sinal para descer ou para subir, o velho fica, porque quando ele vai mostrar a carteirinha, o ônibus faz isso. Isso tem acontecido comigo diariamente. Eu não estou aqui para mentir, estou aqui para defender todos aqueles que querem colaborar com os idosos. Os idosos são a infância de ontem, e se nós estamos lutando a questão da criança e do adolescente, o adolescente também tinha que estar na frente para lutar conosco neste ponto que estamos lutando.

Eu queria dizer que deixa muito a desejar na questão da contratação de motoristas. Eu achava que ficando aprovada a lei, as empresas, para os motoristas que já estão filiados a ela, devem fazer cursos ou debates para compreenderem o que é a lei. Porque muitas vezes não é transmitido a eles os deveres, o que devem fazer. Nem os meios de comunicação comunicam que existe essa lei. Eu vi esta lei nos ônibus. Mas, não vi na televisão, nem nos jornais. E não é todo mundo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 8536 do Proc.
N.º 74 de 1992
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G.25	3	emira	pl 74/92	8.5.92	odilon	

que compra jornal.

Quanto à discriminação, que a lei diz aqui, e que os conselhos municipal e estadual já vêm falando há tempos, quero registrar aqui um protesto em favor dos velhos e dos aposentados, porque a discriminação, hoje, vem de cima para baixo. O que vem acontecendo com os aposentados ~~é~~ é que o governo federal vem tirando dos aposentados e deixando muitos ~~se~~ passando fome, e até morrer nas filas esperando o que não veio, que é o 147%. Não veio e não vale mais nada. O que eu quero dizer a vocês é que não vale mais nada. Eu proíbo o aposentado a falar em 147. Eu achava que todo aposentado devia enterrar esse 147 e lutar ~~por~~ pelo 547. Esta a realidade que ~~se~~ devemos ~~a~~ fazer.

Por isso é que digo que o decreto, o sonho dele é importante, porque a educação está a zero na parte do nosso povo, no que diz respeito a motorista. Do meu ponto de vista, é preciso uma lição e esta escola tem que sair das empresas, tem que colocar o motorista lá e explicar o que é sociedade, o que é cidadão e essa coisa toda, porque o que vejo não é isso que muitos têm.

A CMTC já criou um curso no Ibirapuera, e eu já participei desse curso, para contato dos motoristas com os idosos. Então, os idosos de São Miguel podem ter contato com os motoristas de São



CAMARA MUNICIPAL DE SAO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	8697	do Proc.
N.º	74	de 19
PAULO		92
O Funcionário		

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G.25	4	emira	pl 74/92	8.5.92	odilon	

Miguel, e os idosos da Zona Sul ter também com os motoristas da Zona Sul. Precisamos fazer isso, minha gente, porque senão, não adianta, é "C'est fini".

O SR. MARCOS MENDONÇA - Tem a palavra a Sra. Magda Céli,
do SESC.

Tem a palavra a Sra. Lurdes Fernandes, representante
do gabinete da Vereadora Lúcia Corrêa.

A SRA. Lurdes FERNANDES - Boa tarde. Eu quero parabenizar
em nome da Vereadora Lúcia, este Projeto de lei que está transitando
na Câmara, e ~~o projeto de lei nº 74/92, que trata da criação de uma~~.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 8428 do Proc.
N.º 74 de 1992
Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G26	1	Angela	COM. JUSTIÇA	08.05.92		

parabenizar, também, o número de pessoas que estão aqui, registrando uma ocorrência pessoal, ou seja, o que aconteceu com a minha mãe. Ela não pode ir no dentista hoje porque ela mostrava a carteirinha e os ônibus não paravam. Por causa disso, vou ter de pagar uma multa ao ~~seu~~ dentista, porque ela só vai à tarde. Essa é uma das consequências do que o idoso está vivendo hoje.

Quero registrar, também, que no Gabinete da Vereadora Lídia chegou a correspondência de um senhor. Desde 1989 que vimos acompanhando essa situação problemática. Esse senhor fala da vergonha em ter de subir pela porta da frente e ser maltratado pelas pessoas que estão dentro do ônibus: "Eu estou com pressa. É mais um velho que está chegando. É mais um velho que está entrando dentro do ônibus." Isso porque há um hábito do motorista de primeiro abrir a porta de trás, conforme os senhores falaram aqui para depois abrir a porta da frente.

Informo aos senhores que a Vereadora contaria com o respaldo dos senhores, porque também está tramitando na Casa um projeto de S.Exa., juntamente com o substitutivo da Vereadora Tita, que fala sobre a preferência dos idosos serem atendidos em todos os estabelecimentos, como bancos, agências, isto é, em todo lugar que tenha muita fila. É preciso haver um atendimento preferencial para vocês que a vida inteira estão em fila. É necessário haver uma outra preferência para que vocês possam ter um atendimento melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 885 do Proc.
N.º 74 de 1992
O Funcionário *MA*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G26	2	Angela	COM.JUSTIÇA	08.05.92		

Então, a Vereadora gostaria de contar, quando for necessário, com a colaboração dos senhores para os senhores.

Eram estas as informações que eu queria passar. (Palmas.)

O SR. MARCOS MENDONÇA - Tem a palavra o Sr. Augusto Bezerra da Silva, da Sociedade Amigos da Vila Rio Branco.

O SR. AUGUSTO BEZERRA DA SILVA - Quero cumprimentar o nosso Vereador Marcos Mendonça, a Mesa e os meus companheiros que estão aqui nesta tarde.

Quero lembrar e perguntar até por que o Sr. Mário Covas não estava aqui desde o começo para nos ouvir. Graças a Deus, ele esteve aqui.

Quero lembrar aos companheiros que, quando o Sr. Mário Covas era Prefeito de São Paulo, ~~que~~ colocou esse decreto na Câmara Municipal para que tivéssemos o direito de andar nos ônibus, com mais de 65x anos, sem pagar. Lembro que eu, com 80 ~~fraxxáxx~~ anos dentro do Brasil, nunca vi um político, fosse ele prefeito, governador ou político de espécie alguma, lembrar de fazer um decreto desse tipo. Nunca houve um político que tivesse essa capacidade dentro do Brasil.

O Sr. Mário Covas, homem simples e amigo do pobre, teve essa coragem de, em São Paulo, com esses reacionários donos de empresas de ônibus, decretar uma coisa dessas, que faz com que



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	8990	do Proc.
N.º	74	de 1992
Endonário	M	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G26	3	Angela	COM.JUSTIÇA	08.05.92	Augusto	

nós hoje tenhamos o direito de entrar nos ônibus pela porta da frente, nos sentamos e o motorista ficar quietinho.

Vejam, companheiros, que quando o saudoso Jânio Quadros assumiu ~~então~~ a Prefeitura o primeiro decreto que ele baixou foi para tirar esse nosso direito. Ele tentou, por duas vezes, tirar a nossa carteirinha que dava o direito de andarmos nos ônibus sem pagar.

Vejam, companheiros, como são os políticos. E nós não devemos nos esquecer nunca desse homem que esteve aqui agora. Eu me sinto triste por ele não ser candidato à Prefeitura de São Paulo. (Palmas.) Esse é o único que merece o nosso voto para assumir novamente essa Prefeitura que estaria abandonada. Como falou o nosso companheiro, só se vê multa para todos os lados. Quem tem carro não pode ir para a cidade mais. Os guardas andam com o bloco na mão e uma caneta. Tenho visto ser multado aquele coitado que está no seu serviço, como o meu genro, que quando chega em casa encontra uma multa para pagar.

E há muita multa sem necessidade! Por isso, companheiros, vamos nos lembrar, porque tenho visto muita gente com a sua carteirinha no ônibus, sem pagar passagem, e votando contra esse homem que merece todo o nosso respeito, pela sua dignidade. (Palmas.)

~~SP~~ ~~Paulista~~

~~Paulista~~

~~Paulista~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 9001 do Proc.
N.º 74 de 1992
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G27	1	morg.	com. justiça	8.5.92		

dignidade, porque ele é merecedor. Estou concluindo e quero agradecer por esta oportunidade, quero avisar para os nossos companheiros, não esqueçam desse homem chamado Mário Covas. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Mendonça) - Não temos mais nenhuma pessoa inscrita para se manifestar, acho que a reunião se estendeu mais do que se programava, mas acho que ela foi muito rica, muito produtiva. Da série de sugestões que colhemos aqui não tenho dúvidas que poderemos aprimorar em muito o projeto que foi apresentado. E poderemos até fazer uma segunda audiência pública já com o projeto modificado, com essa série de sugestões para passar por uma avaliação final de parte dos senhores. Todas as sugestões que foram aqui feitas vão ser examinadas e eventualmente quem tiver alguma sugestão estamos à disposição no nosso gabinete na Câmara, ou pode encaminhar por escrito, e talvez a gente tenha possibilidade antes de uma definição final fazer uma nova audiência de tal forma a fazer uma avaliação final do texto com as ~~suas~~ contribuições que foram aqui dadas. Fica aqui os meus agradecimentos a todos vocês que vieram aqui dar a sua ajuda, o apoio, a colaboração, para que a Câmara Municipal possa ter um instrumento legal na cidade de São Paulo, que possa resolver ~~uma~~ senão total-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 74 do Proc.
N.º 74 de 1992
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
627	2	morg.	com. just.	8.5.92		

mente, mas pelo menos em parte esse problema que aflige.

Está encerrada esta audiência pública da Câmara Municipal de
São Paulo. (Palmas.)



93
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 92 do processo nº 001007492 de
19 92 15/06/92 (a) JPAS

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 12/6/92 as 15:15 h. JPAS

Ao nobre Vereador Maurício Nogueira
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

15/06/92

JP

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

JC, Juntado nesta data para para informação documento, rubricado sob

folha n^o 93⁷⁶ / 22/06/92 a) *PAS*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0813/92

Folha n.º 9394 do proc.
n.º 79 de 19 92
O funcionário

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE

PROJETO DE LEI Nº 74/92

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, dispor sobre a aplicação de multas às empresas de transporte coletivo cujos motoristas cometam infrações que desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passo do idoso". São consideradas infrações não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada, não abrir a porta para a entrada no coletivo e colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou desembarque. A multa prevista para qualquer das infrações citadas é de 1/30 (um trinta avos) do salário base do motorista, a cada ocorrência.

Em sua justificativa, o autor ressalta as inúmeras reclamações das pessoas idosas que, embora amparadas pela Constituição Federal no direito ao transporte gratuito, dele não conseguem usufruir devido às infrações acima citadas, praticadas até agora impunemente pelos motoristas.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo à matéria, no qual estende as penalidades nos casos dos usuários serem mulheres grávidas, negros ou crianças.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que as penalidades deveriam ser aplicadas a infrações que envolvam qualquer usuário do sistema de transporte coletivo realizado por

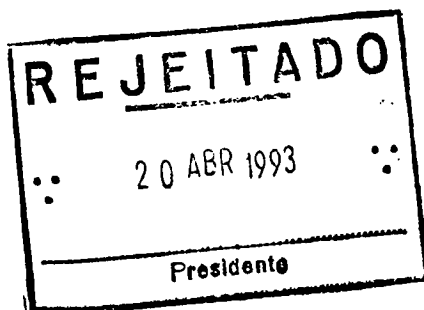


Câmara Municipal de São Paulo

meio de Ônibus. Portanto, a fim de melhor adequação da propositura, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/92 AO PROJETO DE LEI Nº 74/92



Dispõe sobre a aplicação de multa a empresa de Ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos de quaisquer usuários de seus serviços.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por Ônibus, do Município de São Paulo, ficam obrigadas a recolher aos cofres públicos, multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de motoristas, na ocorrência de infração que configure desrespeito ao direito de qualquer usuário.

Parágrafo Único - são consideradas infrações sujeitas à multa estipulada neste artigo:

I - não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada;

II - não abrir a porta para a entrada no coletivo;

III - colocar o veículo em movimento antes do usuário ter completado o embarque ou desembarque.

Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo Único do artigo anterior, será efetuada nos postos de venda



Câmara Municipal de São Paulo

de passes da CMTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário próprio, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhada do testemunho de outra.

Parágrafo Único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente o ocorrido, o número do transporte coletivo e, quando possível, o nome e o número de registro funcional do motorista infrator.

Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, promoverá processo sumaríssimo, notificará as empresas das infrações ocorridas e deliberará a respeito.

Parágrafo Único - A empresa multada ficará obrigada a promover seminários, coordenados pela Administração Municipal, sobre os temas de discriminações geradoras da infração.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o recolhimento da multa referida no art. 1º desta lei, repassando esses recursos às Entidades Municipais responsáveis pela defesa dos idosos, mulheres grávidas, negros e crianças.

Art. 5º - A reincidência, por parte do Motorista, das infrações relacionadas no parágrafo único do art. 1º, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3697 do proc.
n.º 77 de 19 92
O funcionário

cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 22 de junho
de 1992.

Presidente -

[Handwritten signature]

Relator -



MARIO WODH

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 06 / 1992
pagina 63 coluna 12
nº 5

À Com. de Saúde, P. Social e Trabalho, 29/6/92


SECRETÁRIO - ECON

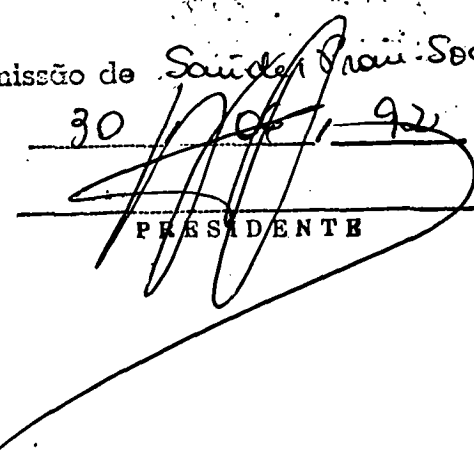
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/06/92 às 1200 h, 

Ao nobre Vereador Alex Faria Netto

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho

30


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado a... rubricado sob
folha n.º 97 / 100 / 03/08/92 @



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 97 do proc
N.º 74 de 1972
O funcionário J.P.

PARECER
0857/92

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 74/92

De autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, o projeto dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso".

A Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo, no sentido de que haja aplicação de multas também em caso de desrespeito aos direitos de mulheres grávidas, negros e crianças.

A Comissão de Atividade Econômica apresentou substitutivo, estendendo a aplicação de multas para os casos de desrespeito aos direitos de quaisquer usuários dos ônibus.

Tanto no projeto original como nos substitutivos, dispõe-se que seja aplicada multa à empresa de transportes cujos motoristas tenham cometido alguma das seguintes infrações: não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada; não abrir a porta para a entrada no coletivo; colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque.

Na audiência pública (realizada em 08/5/92) foram apresentadas sugestões de inclusão de duas infrações, que provocam dificuldades para pessoas idosas e também para outros usuários pouco ágeis, a saber: colocar o veículo em movimento com a porta aberta, e parar com o veículo afastado do meio-fio.

Esta Comissão observa que as ações a serem punidas, mencionadas nas proposições em exame, são infrações a regras elementares e gerais de segurança, que devem ser cumpridas em relação a qualquer categoria de usuário do transporte coletivo; concorda, portanto, com a extensão do alcance do projeto proposta pela Comissão de Atividades Econômicas.

é mérito do projeto, ainda, a simplicidade do procedimento de denúncia proposto.

Favorável, portanto, o parecer desta Comissão.

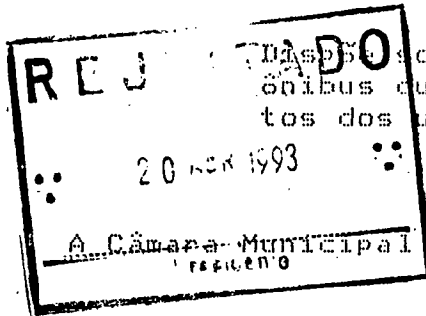


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9897	do proc
N.º	74	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

Para adaptar a propositura às sugestões apresentadas na audiência pública, propomos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 74/92



Disposição sobre a aplicação de multa a empresa de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos dos usuários de seus serviços.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRET A:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, do Município de São Paulo, ficam obrigadas a recolher aos cofres públicos multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de motorista, na ocorrência de infração que configure desrespeito ao direito de qualquer usuário.

Parágrafo único - são consideradas infrações sujeitas à multa estipulada neste artigo:

I - não atender a sinal de embarque ou desembarque nos pontos de parada;

II - não abrir a porta do veículo para entrada dos usuários em geral, ou a porta pela qual as pessoas idosas ou portadoras de deficiências tenham direito de entrar, nos pontos de parada;

III - colocar o veículo em movimento antes do usuário ter completado o embarque ou desembarque;

IV - colocar o veículo em movimento com porta aberta;

V - manter o veículo afastado do meio-fio, em ponto de parada.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9910	do proc.
N.º	74	de 19 92
O funcionário		

Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo único do artigo anterior será efetuada nos postos de venda de passes da CMTC, ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário próprio, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhada do testemunho de outra.

Parágrafo único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente o ocorrido, com respectiva data e horário, o número do veículo de transporte coletivo e, quando possível, o nome e o número de registro do motorista infrator.

Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, promoverá processo sumaríssimo, notificará as empresas das infrações ocorridas e deliberará a respeito.

Parágrafo único - A empresa multada ficará obrigada a promover seminários, coordenados pela Administração Municipal, a respeito das atitudes geradoras das infrações, suas causas e seu caráter anti-social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o recolhimento das multas de que trata esta lei, repassando esses recursos às entidades municipais responsáveis por programas em favor da Terceira Idade e de portadores de deficiências.

Art. 5º - A reincidência, por parte do motorista, em infração relacionada no parágrafo único do artigo 1º desta lei, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrada em vigor.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	100	do proc.	101
N.º	44	de 19	92
funcionário	P		

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
em 03/08/92.

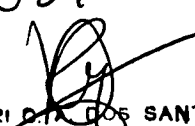
Presidente

Relator

03/08/92
aut/92

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05, 08 / 1992
pagina 36 colunas 1ª/2ª
conferido: 

À
Com. de Finanças
Em 05/08/92.


ROSMARI D. A. DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

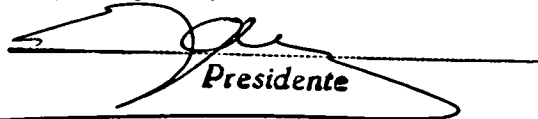
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 5.8.92 as 1500 h.

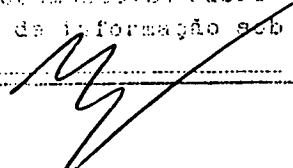


ao nobre Vereador Bruno Feder
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/08 1992


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGISTRO: entrada(s) nesta data de (nº) rubrica(s)
código(s) e nº e folha de informação sob
n.º 102.102.11 / 08 / 92 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0892/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 74/92

Folha n.º 101/1020 proc
n.º PL 74 de 1992
o Executivo

Pretende o projeto de lei em pauta, de iniciativa do nobre Vereador Marcos Mendonça, aplicar multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso". São consideradas infrações sujeitas a multa: não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada, não abrir a porta para a entrada no coletivo ou colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque. A multa corresponde a um trinta avos do salário base do motorista.

Em seu trâmite pelas duntas Comissões precedentes, recebeu o projeto em pauta substitutivos, que resultaram em: constituir infração o desrespeito aos direitos de qualquer pessoa; no aumento das infrações sujeitas a multa (colocar o veículo em movimento com porta aberta e manter o veículo afastado do meio-fio, em ponto de parada); na obrigação da empresa multada promover seminários, coordenados pela Administração Municipal, a respeito das atitudes geradoras das infrações, suas causas e seu caráter anti-social.

Quanto ao aspecto financeiro, nada a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta das do-



Folha n.º 102 102 proc.
n.º PL 74 de 19 92
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

tações orçamentárias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1992.

Presidente

Relator -

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 12 / agosto / 1992

Pagina 2890 Coluna 30

MP

A- Atm

em 12.08.92

MP

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

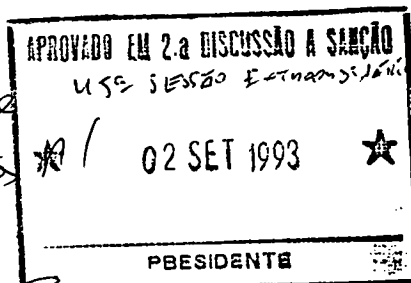


Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 123 do proc.
Nº. 74/104 de 19 92
0 10 36

SUBSTITUTIVO Nº

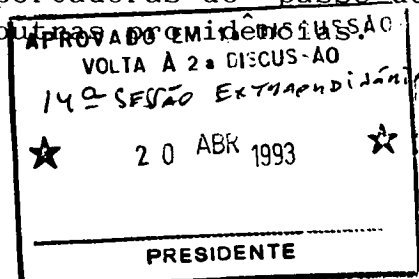
AO PROJETO DE LEI Nº 74/92



*Política -
as reuniões
nao*

SD/10/8/92

Dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, do Município de São Paulo, cujos motoristas cometam infrações desrespeitando os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", ficam obrigadas a recolher aos cofres públicos multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de Motorista, a cada ocorrência.

Parágrafo único - São consideradas infrações, sujeitas à multa estipulada neste artigo:

I - não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada;

II - não abrir a porta para a entrada no coletivo;

III - colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque.

Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo único do artigo anterior será efetuada, de molde a facilitar aos idosos, em qualquer dos pontos de venda de passes da CMTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário próprio que deverá estar à disposição do interessado, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhado, se possível, do testemunho de outra, ou, na impossibilidade de locomoção a esses locais, por telefone a ser destinado pela CMTC para essa finalidade.

Parágrafo único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente, além do ocorrido, o número do coletivo, o nome da empresa, o local e o horário da infração e, quando possível, o nome e o número do registro funcional do motorista infrator.

Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, pro

EDIÇÃO DE ANAIS

09 SET 1992

- DT. 10 -

Publ. no DOM
15/09/92
Pg 4 Col 1
Sh



Câmara Municipal de São Paulo

105
Folha Nº. 109 do proc.
Nº. 77 de 1974
O dia 10 de 10

2.

moverá processo sumaríssimo, notificará as empresas das infrações ocorridas, ouvirá as partes e testemunhas, se necessário, e deliberará à respeito, não cabendo recurso de sua decisão.

Art. 4º - O recolhimento da multa referida no artigo 1º, será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças que repassará esses recursos ao Grande Conselho Municipal do Idoso, para a implementação de programas em favor da 3ª Idade.

Art. 5º - O motorista primário que cometer as infrações relacionadas nesta lei, poderá optar pelo não pagamento da multa em troca da prestação de serviços que lhe forem determinados, a uma entidade de assistência a idosos a ser indicada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, por um período não superior a um dia normal de trabalho.

Parágrafo único - A 3ª (terceira) reincidência por parte do motorista infrator, no período de 1 (um) ano, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis além do recolhimento da respectiva multa.

Art. 6º - Da mesma forma e nos mesmos locais de finidos no artigo 2º desta lei, poderá ser requerido pelos usuários do transporte coletivo, a inserção de elogio na ficha funcional do motorista que tiver conduta respeitável e atenciosa.

Parágrafo único - Anualmente o órgão municipal competente fornecerá ao Grande Conselho Municipal do Idoso os nomes dos motoristas que obtiveram referências elogiosas para que sejam por ele homenageados em solenidade especial.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MARCOS MENDONÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

-105-100

do processo nº 0010074 de 19 92 (a) *Assessor*

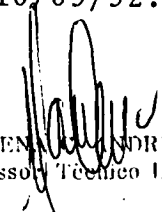
À AT.1 - Sra. Assessora Chefe:

Tendo em vista a apresentação de Substitutivo ao PL. 74/92, para os devidos fins:(para emitir parecer conjunto).

10.09.92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À Comissão de Constituição e Justiça.
10/09/92.


MARILENE ANDREOLI M. EZQUINA
Assessor Técnico Legislativo Chefe

AT. 1 -

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/09/92 às 1900 hs. *RP*

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 106/108

Em 11 / 09 / 92

(a) *RP*
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	106	do Proc.	107
N.º	74	de 19	92
O Funcionário	[Signature]		

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 74/92.

RELATÓRIO

O nobre Vereador Marcos Mendonça, apoiado pelo número regimental de Senhores Vereadores, com fundamento no art. 269 do Regimento Interno, vem de apresentar, em Plenário, Substitutivo ao projeto de lei 74/92, de sua própria autoria.

Em relação ao projeto original, a proposta apresenta diversas inovações. Uma delas é que as queixas que poderiam ser apresentadas pelos idosos em qualquer dos pontos de venda de passes da CMTC, na impossibilidade de locomoção a esses locais, poderão ser feitas por telefone a ser destinado para essa finalidade.

Além disso, o processo administrativo disciplinar está melhor detalhado no art. 39 do Substitutivo, enquanto que o art. 49 destina o produto das multas arrecadadas ao Grande Conselho Municipal do Idoso.

As alterações introduzidas dizem respeito ao mérito do projeto, e em nada modificam nosso posicionamento anterior. A medida está apoiada nos arts. 13, I, e 225, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

No mérito, o projeto, se aprovado, contribuirá grandemente para a proteção e o respeito ao idoso



Câmara Municipal de São Paulo

na Cidade de São Paulo, pois dotará essa minoria tantas vezes discriminada de uma arma poderosa na defesa de seus direitos.

Quanto ao aspecto financeiro, reiteramos nossa manifestação de fls. 101/102.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas em 11 09.92

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Administração Pública

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 74/92.

RELATÓRIO

O nobre Vereador Marcos Mendonça, apoiado pelo número regimental de Senhores Vereadores, com fundamento no art. 269 do Regimento Interno, vem apresentar em Plenário, Substitutivo ao projeto de lei 74/92, de sua própria autoria.

Em relação ao projeto original, a proposta apresenta diversas inovações. Estas, contudo, não lhe retiram os defeitos anteriormente apontados. De fato, a proposição almeja de forma meritória efetivar medidas que assegurem o respeito ao idoso.

Não obstante, a matéria encontra óbices de ordem legal, pois, transporte coletivo é serviço público com caráter essencial, conforme o art. 30, inciso V, da Constituição da República, dependendo de iniciativa privativa do Prefeito do Município, conforme art. 37, § 2º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, o art. 42 do presente projeto de lei colide com o disposto no art. 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, ao atribuir funções à Secretaria Municipal de Finanças e à CMFC, bem como procura legislar em matéria trabalhista, esbarrando no art. 22, I da Constituição Federal.

Pela Inconstitucionalidade e

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11 09 92

Presidente

Ulisses Kanny

[Signature]

À A.T.M.

Em, 16 / 09 / 92

âp

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

105/110

do processo nº74..... de 19 92...../...../.....(a).....

AO

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



DIGITADO
A.T.M.

Câmara

Municipal de São Paulo

Folha Nº 110 do processo
79 de 92

DEFERIDO

13 - REQ.D(S/PROC)

REQUERIMENTO "

13-0072/93-1

[Assinatura]

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos Projetos de Lei, de minha autoria, abaixo relacionados:

394/89

271/90

325/90

621/91

360/91

181/91

138/91

137/91

136/91

127/91

86/91

73/92

74/92

174/92

219/92

238/92

239/92

303/92

304/92

325/92

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 1993.

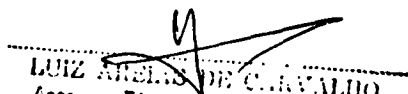
MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

* NÃO ARQUIVADOS

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.92


LUIZ AZEITES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req. D-13-0072/93-1, do Ver. Marcos Mendonça, Líder do PSDB, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 25 de fevereiro de 1993.


LUIZ AZEITES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.

574 191
25/02



Município de São Paulo

Processo n.º 111172 do proc.
n.º _____ de 19 ____
o funcionário _____
No. 1 4/52

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P. 6.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

14º **SESSÃO**

REALIZADA EM 20 DE abril DE 1997

☒ EXTRAORDINÁRIA

Subst. das Comissões

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Charib		<i>l</i>	
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso		<i>f</i>	
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato		<i>x</i>	
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento		<i>-</i>	
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso		<i>x</i>		35. José Viviani Ferraz		<i>x</i>	
8. Antônio Paiva Monteiro Filho		<i>x</i>		36. Lídia Correa		<i>x</i>	
9. Antônio Sampaio		<i>x</i>		37. Manoel Sala		<i>x</i>	
10. Archibaldo Zancra		<i>x</i>		38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira		<i>x</i>		39. Marcos Mendonça		<i>x</i>	
12. Arselino Tatto		<i>x</i>		40. Mario Dias		<i>x</i>	
13. Aurélio Nomura		<i>x</i>		41. Mario Noda		<i>x</i>	
14. Avanir Duran Galhardo		<i>x</i>		42. Mauricio Faria		<i>x</i>	
15. Brasil Vita		<i>x</i>		43. Miguel Colasuonno		<i>x</i>	
16. Bruno Féder		<i>x</i>		44. Murillo Antunes Avles		<i>x</i>	
17. Chico Whitaker	<i>abt</i>			45. Nelo Rodolfo		<i>f</i>	
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes		<i>f</i>	
19. Dalmo Pessoa		<i>x</i>		47. Osvaldo Giannotti		<i>x</i>	
20. Darcio Arruda		<i>x</i>		48. Osvaldo Sanches		<i>f</i>	
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi		<i>f</i>	
22. Eder Jofre		<i>f</i>		50. Roberto Tripoli		<i>x</i>	
23. Edivaldo Estima		<i>x</i>		51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini		<i>f</i>		52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lina				53. Vital Molasco		<i>x</i>	
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran		<i>x</i>	
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro		<i>x</i>	
28. Guilherme Gianetti		<i>x</i>					

VOTARAM "SIM": 26 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 9 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 5 Srs. Vereadores

VISTO:
[Signature]
SECRETARIO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

14^p SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE maio DE 1993

Sessão 20 maio

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto				32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antônio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Visconti	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	abs			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Enilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima				53. Vital Nolasco	X	X	
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Nutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VISTO:

VOTARAM "SIM": 32 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: 1 Srs. Vereadores

SECRETARIO

ABBEBORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Folha nº 43 do proc. nº 74 de 1922
de 24/52

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☒ ORDINÁRIA

☐ EXTRAORDINÁRIA

59º SESSÃO

REALIZADA EM 24 DE Junho DE 1923

Adia para 25 de Junho

VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTO		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib			
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaizo Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto		X		32. Jooji Hato		X	
5. Almir Guimarães		X		33. José Índio F. do Nascimento		X	
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz			
8. Antônio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lúdia Correa			
9. Antônio Sampaio		X		37. Mohamad Said Mourad			
10. Archibaldo Zanca		X		38. Vicente Viscone		X	
11. Arnaldo de Abreu Madeira		X		39. Marcos Mendonça		X	
12. Arselino Totto	X			40. Mario Dias		X	
13. Aurélio Nomura		X		41. Mario Noda		X	
14. Avenir Duran Galhardo		X		42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vito				43. Miguel Colasuonno		X	
16. Bruno Féder		X		44. Murillo Antunes Avles		X	
17. Chico Whitaker				45. Melo Rodolfo			
18. Cosme Lopes		X		46. Odilon Guedes	X		
19. Dalno Pessoa		X		47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches		X	
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Tripoli			LICENCIADO
23. Edivaldo Estina		X		51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini		X		52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima			LICENCIADO	53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nassab		X		54. Wadih Murtran		X	
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 14 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": 27 Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:
[Assinatura]
SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Processo nº 74/92 proc.

o. No. 74/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

45^o SESSÃO

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1993

Substitutivo Vereador. 1^o

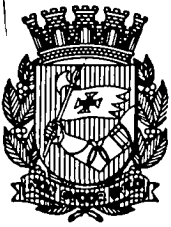
VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Coruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti			
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Enilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 42 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-115-110

do processo nº.....001-0074.....92.....(a).....*S. Blarui*

À Leg.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.103/104 foi aprovado em 2a. discussão na 45a. Sessão Extraordinária de 02.09.93, devendo ser enviado à sanção.

03.09.93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

13/09/1993

16:45h

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

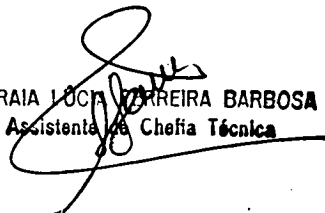
14 / 09 / 93


SORAIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

14 / 09 / 93


SORAIA LUCIA CORREIA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 117 à 124

Em 01 / 10 / 93

(a).....




Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 14 de setembro de 1993.

Ata No. 117 de 02 de 09 de 1993
No. 10074 de 10 92
10 de setembro de 1993

DT7-LEG3
OFICIO N.300302/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 74/93 de autoria do Vereador Marcos Mendonça - dispondo sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

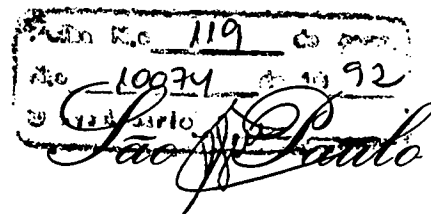


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 103 do Processo nº 10074/92. (PROJETO DE LEI Nº 74/92). Dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, do Município de São Paulo, cujos motoristas cometam infrações desrespeitando os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", ficam obrigadas a recolher aos cofres públicos multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de Motorista, a cada ocorrência. Parágrafo único - São consideradas infrações, sujeitas à multa estipulada neste artigo: I - não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada; II - não abrir a porta para a entrada no coletivo; III - colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque. Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo único do artigo anterior será efetuada, de molde a facilitar aos idosos, em qualquer dos pontos de venda de passes da CMTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário próprio que deverá estar à disposição do interessado, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhado, se possível, do testemunho de outra, ou, na impossibilidade de localização a esses locais, por telefone a ser destinado pela



Câmara Municipal de



CMTC para essa finalidade. Parágrafo único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente, além do ocorrido, o número do coletivo, o nome da empresa, o local e o horário da infração e, quando possível, o nome e o número do registro funcional do motorista infrator. Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, promoverá processo sumaríssimo, notificará as empresas das infrações ocorridas, ouvirá as partes e testemunhas, se necessário, e deliberará a respeito, não cabendo recurso de sua decisão. Art. 4º - O recolhimento da multa referida no artigo 1º, será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças que repassará esses recursos ao Grande Conselho Municipal do Idoso, para a implementação de programas em favor da 3ª Idade. Art. 5º - O motorista primário que cometer as infrações relacionadas nesta lei, poderá optar pelo não pagamento da multa em troca da prestação de serviços que lhe forem determinados, a uma entidade de assistência a idosos a ser indicada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, por um período não superior a um dia normal de trabalho. Parágrafo único - A 3ª (terceira) reincidência por parte do motorista infrator, no período de 1 (um) ano, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis além do recolhimento da respectiva multa. Art. 6º - Da mesma forma e nos mesmos locais definidos no artigo 2º desta lei, poderá ser requerido pelos usuários

uf



Ata No 120
No 10074 de 1092
3 de Setembro de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

do transporte coletivo, a inserção de elogio na ficha funcional do motorista que tiver conduta respeitável e atenciosa.

Parágrafo único - Anualmente o órgão municipal competente fornecerá ao Grande Conselho Municipal do Idoso os nomes dos motoristas que obtiveram referências elogiosas para que sejam por ele homenageados em solenidade especial.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, SORAIA LÚCIA MACHADO BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LONDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro dos Documentos Legislativos, SÔNIA MARIA VERZOLLA. Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico Depto. Serviços Legislativos Câmara Municipal de São Paulo.-

AA) ANTONIO SAMPAIO, ÍTALO CARDOSO, ÉDER JOFRE, NELLO RODOLPHO, AURÉLIO NOMURA.

uf



Câmara Municipal de São Paulo

Processo N.º 121 de 1992
N.º 10074 de 10 92
O Secretário

LEI Nº

DE

DE

DE 1992.

Dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, do Município de São Paulo, cujos motoristas cometam infrações desrespeitando os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", ficam obrigadas a recolher aos cofres públicos multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de Motorista, a cada ocorrência. Parágrafo único - São consideradas infrações, sujeitas à multa estipulada neste artigo:

I - não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada;

II - não abrir a porta para a entrada no coletivo;

III - colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque.

Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo único do artigo anterior será efetuada, de modo a facilitar aos idosos, em qualquer dos pontos de venda de passes da CMTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário próprio que deverá estar à disposição do interessado, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhado, se possível, do testemunho de outra, ou, na impossibilidade de locomoção a esses locais, por telefone a ser destinado pela CMTC para essa finalidade.

Parágrafo único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente, além do ocorrido, o número do coletivo, o nome da empresa, o local e o horário da infração e, quando possível, o nome e o número do registro funcional do motorista infrator.

Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, promoverá processo sumaríssimo, notificará as empresas



Câmara Municipal de São Paulo

Volume 122
M.º 10074 de 10 92

das infrações ocorridas, ouvirá as partes e testemunhas, se necessário, e deliberará a respeito, não cabendo recurso de sua decisão.

Art. 4º - O recolhimento da multa referida no artigo 1º, será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças que repassará esses recursos ao Grande Conselho Municipal do Idoso, para a implementação de programas em favor da 3ª Idade.

Art. 5º - O motorista primário que cometer as infrações relacionadas nesta lei, poderá optar pelo não pagamento da multa em troca da prestação de serviços que lhe forem determinados, a uma entidade de assistência a idosos a ser indicada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, por um período não superior a um dia normal de trabalho.

Parágrafo único - A 3ª (terceira) reincidência por parte do motorista infrator, no período de 1 (um) ano, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis além do recolhimento da respectiva multa.

Art. 6º - Da mesma forma e nos mesmos locais definidos no artigo 2º desta lei, poderá ser requerido pelos usuários do transporte coletivo, a inserção de elogio na ficha funcional do motorista que tiver conduta respeitável e atenciosa.

Parágrafo único - Anualmente o órgão municipal competente fornecerá ao Grande Conselho Municipal do Idoso os nomes dos motoristas que obtiveram referências elogiosas para que sejam por ele homenageados em solenidade especial.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de setembro de 1993.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Forma N.º 123 de 1993.
N.º 10074 de 10 92
S.ª Câmara N.º 10074
S.ª Câmara N.º 10074

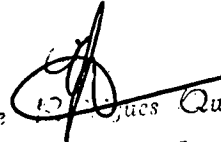
São Paulo, 15 de setembro

de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300302 de
14/09/93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 074/93 de autoria do Vereador Marcos Mendonça.

ANEXO:

Recebido em
16/9/93

Elaine  Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#1247

do processo nº 10074 de 19 92-12 / 10 / 93 (a)

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

À A.T.M.,

Tendo em vista o recebimento de veto total.

01 / 10 / 193

SÔNIA MARIA VERZOLLA

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 125 do proc.
n.º 74 de 1992
n.º de protocolo

São Paulo, 30 de setembro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

455 /93

10 - OFÍCIO
10-0394/93-0

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANUIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E M
PRIMEIRO SECRETÁRIO
PR. GABINETE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/09/93
às 15:50 horas

REJEITADO O VETO
02 MAR 1994
Presidente

Nos termos do artigo 42, parágrafos 10.

e 20. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 74/92 recebeu veto total deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 454, de 30 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/fsc

EDIÇÃO DE ANAIS

30 SET 1993

- DT. 10 -



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 106 do proc.
n.º 79 de 1992
2.ª Turma

1

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

São Paulo, 30 de setembro de 1993

454/93

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/09/93
às 15:50 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício no. DT.7/Leg.3/300302/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Casa, em sessão realizada em 2 de setembro de 1993, relativa ao Projeto de Lei no. 74/92.

De iniciativa do insigne Vereador Marcos Mendonça, o projeto dispõe "sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso".

Mesmo louvando o elevado propósito que serviu de sustentação ao seu nobre autor, não há como fazer ingressar essas disposições no mundo das leis, dada sua contrariedade a princípios constitucionais e ao interesse público.

EDIÇÃO 5

30 SET 1993

- DT. 10 -

O transporte público urbano é serviço público local; o pranteado Hely Lopes Meirelles já prelecionava que,

"o transporte coletivo urbano e rural, desde que se contenha nos limites territoriais do Município, é de sua exclusiva competência, como serviço público de interesse local, com caráter essencial (CF, art. 30, V)". (Direito Municipal Brasileiro, 6a. edição atualizada, 1993, pág. 320).

Por sua vez a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no artigo 172, estabelece a competência do Município para regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público no âmbito do seu território; é inerente à fiscalização, a imposição de penalidades, sem

omitir que a regulamentação deve abranger o estabelecimento de penalidades para operadores e usuários (artigo 175, inciso V da lei citada).

Em matéria de serviços públicos, a iniciativa das leis é privativa do Prefeito, como contido no inciso IV do § 2o. do artigo 37 da Lei Maior desta Cidade.

Ademais, ao dispor a referida proposta normativa que a multa, uma vez recolhida pela Secretaria das Finanças, será repassada ao Grande Conselho Municipal do Idoso, ingressou novamente em matéria tipicamente administrativa.

Compete ao Prefeito, administrar a receita do Município. É o que estatui o inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica desta urbe.

Resta evidenciado, em síntese, que, em diversos aspectos foi desatendido o princípio da independência dos poderes, consagrado no artigo 2o. da Carta Magna e no artigo 6o. de nossa Lei Orgânica.

Outrossim o projeto cria uma figura de falta grave para os motoristas dos coletivos, na situação que discrimina; torna-os, também sujeitos às sanções trabalhistas, afora o pagamento das multas.

De se ressaltar, além das diversas inconstitucionalidades apontadas, que as infrações discriminadas na debatida proposição normativa, já se encontram descritas, com as respectivas sanções, na Portaria no. 172/92, da Secretaria Municipal dos Transportes, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo de 29 de agosto de 1992.

Essa portaria veio atender os termos da Lei no. 11.037, de 25 de junho de 1991, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos. O Decreto no. 29.945, de 25 de julho de 1991, regulamentador dessa lei, estabeleceu no artigo 18, um prazo para a Secretaria Municipal dos Transportes expedir o Regulamento de Sanções e Multas - RESAM.

De tal sorte não se justifica a existência de uma lei, cujas regras se encontram inseridas no retro mencionado Regulamento.

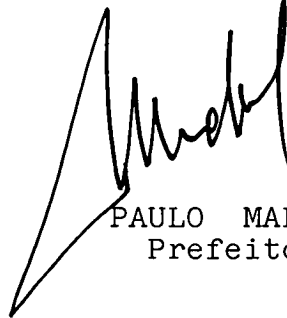
O excesso de leis, e, em especial, a repetição de idênticas disposições em diversos diplomas, não serão eficazes para ensejar o seu cumprimento; pelo contrário, geram confusão sem resultados positivos.

O interesse público exige que matérias já disciplinadas, como é o caso em apreço, não sejam objeto de novas leis.

Por essas razões, como Chefe do Executivo Municipal, não me restou alternativa diversa; daí porque veto, no todo, o projeto em questão, por inconstitucional e contrário ao interesse público; para tal fim me valho do § 1o. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em vista disso restituo cópia autêntica da lei aprovada, submetendo a matéria a nova apreciação do Egrégio Legislativo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



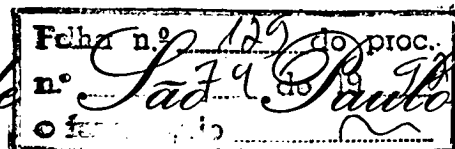
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc



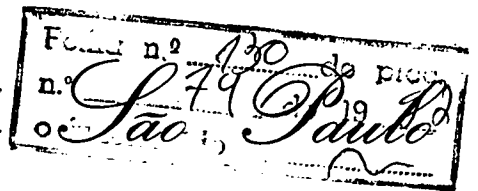
Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 103 do Processo nº 10074/92. (PROJETO DE LEI Nº 74/92). Dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, do Município de São Paulo, cujos motoristas cometam infrações desrespeitando os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", ficam obrigadas a recolher aos cofres públicos multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de Motorista, a cada ocorrência. Parágrafo único - São consideradas infrações, sujeitas à multa estipulada neste artigo: I - não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada; II - não abrir a porta para a entrada no coletivo; III - colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque. Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo único do artigo anterior será efetuada, de molde a facilitar aos idosos, em qualquer dos pontos de venda de passes da CNTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário próprio que deverá estar à disposição do interessado, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhado, se possível, do testemunho de outra, ou, na impossibilidade de locomoção a esses locais, por telefone a ser destinado pela



Câmara Municipal de



CMTC para essa finalidade. Parágrafo único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente, além do ocorrido, o número do coletivo, o nome da empresa, o local e o horário da infração e, quando possível, o nome e o número do registro funcional do motorista infrator. Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, promoverá processo sumaríssimo, notificará as empresas das infrações ocorridas, ouvirá as partes e testemunhas, se necessário, e deliberará a respeito, não cabendo recurso de sua decisão. Art. 4º - O recolhimento da multa referida no artigo 1º, será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças que repassará esses recursos ao Grande Conselho Municipal do Idoso, para a implementação de programas em favor da 3ª Idade. Art. 5º - O motorista primário que cometer as infrações relacionadas nesta lei, poderá optar pelo não pagamento da multa em troca da prestação de serviços que lhe forem determinados, a uma entidade de assistência a idosos a ser indicada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, por um período não superior a um dia normal de trabalho. Parágrafo único - A 3ª (terceira) reincidência por parte do motorista infrator, no período de 1 (um) ano, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis além do recolhimento da respectiva multa. Art. 6º - Da mesma forma e nos mesmos locais definidos no artigo 2º desta lei, poderá ser requerido pelos usuários



Câmara Municipal de São Paulo

131 de 92
Lº 79 de 92
Sessão Ordinária

do transporte coletivo, a inserção de elogio na ficha funcional do motorista que tiver conduta respeitável e atenciosa. Parágrafo único - Anualmente o órgão municipal competente fornecerá ao Grande Conselho Municipal do Idoso os nomes dos motoristas que obtiveram referências elogiosas para que sejam por ele homenageados em solenidade especial. Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência. Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, SÔNIA MARIA VERECCA Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-132-

do processo nº.....01-0074.....de 19.....92.....(a).....

Alcides

Às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Administração Pública, Atividade Econômica, Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento:

Para emitirem parecer conjunto quanto ao veto.

04.10.93


LUIZ ABELIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 04/10 às 16 hs.

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Conforme reunião conjunta, encaminha-se sem a manifestação das comissões.

SP.27/10/93

Dárcio Arruda
Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

À A.T.M.
Em, 27/10/93

ENILZA ANDRÉ
Secretária



PL 74/92

Folha n.º 139 do proc.
n.º 01-079 de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

137ª SESSÃO ☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE maio DE 1994

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. ADRIANO DIOGO		X		29. HENRIQUE PACHECO		X	
2. ALBERTO CALVO		X		30. ÍTALO CARDOSO		X	
3. ALDAIZA SPOSATI		X		31. JOOJI HATO		X	
4. ALEX FREUA NETTO		X		32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
5. ALMIR GUIMARÃES		X		33. JOSÉ MENTOR		X	
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ			
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO		X		35. LÍDIA CORREA			
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº		X		36. MANOEL SALA LICENÇA			
9. ARCHIBALDO ZANCRA				37. MARCOS CINTRA			
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		38. MARCOS MENDONÇA		X	
11. ARSELINO TATTO		X		39. MARIO DIAS			
12. AURÉLIO NOMURA				40. MARIO NODA			
13. AVANIR DURAN GALHARDO				41. MAURÍCIO FARIA			
14. BRASIL VITA				42. MIGUEL COLASUONNO			
15. BRUNO FÉDER		X		43. MURILLO ANTUNES ALVES		X	
16. CHICO WHITAKER		X		44. NELO RODOLFO			
17. COSME LOPES				45. ODILON GUEDES			
18. DALMO PESSOA				46. OSVALDO GIANNOTTI			
19. DARCIO ARRUDA				47. OSVALDO SANCHES			
20. DEVANIR RIBEIRO		X		48. PAULO KOBAYASHI			
21. EDER JOFRE		X		49. ROBERTO TRÍPOLI			
22. EDIVALDO ESTIMA		X		50. TEREZA CRISTINA LAJOLO			
23. EMÍLIO MENEGHINI		X		51. USHITARO KAMIA			
24. Zenas Pires				52. VICENTE VISCOME			
25. GILBERTO KASSAB		X		53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO		X		54. WADIH MUTRAN		X	
27. GUILHERME GIANETTI		X		55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO		X	
28. HANNA GHARIB		X					

Votaram "ACEITO" 02 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" 28 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE _____ Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 135 -

do processo nº 01-074 de 19 92, (8).....

SPBleoni

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O veto total ao presente projeto foi apreciado na 132a. Sessão Ordinária de 02 10 3 194, tendo sido Rejeitado, conforme "Boletim de Veto" de fls. 134.

À promulgação.

03 1 03 194

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 03 1 03 194
Na 16:00 horas
[Signature]

À ATM.

A pedido.
08.03.93

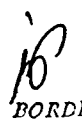
[Signature]
ANGELA BORENI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 08 1 03 194
Na 16:15 horas
[Signature]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto total aposto pelo mesmo à lei referente ao presente processo.

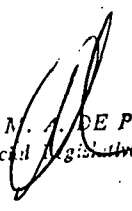
04.03.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

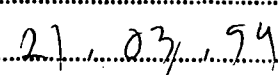
Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

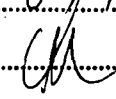
04.03.94


PAULO M. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE.......... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado

ob folha..... nº..... 136-154

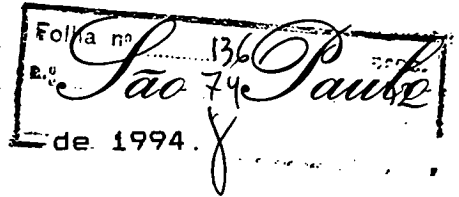
Em.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de março de 1994.

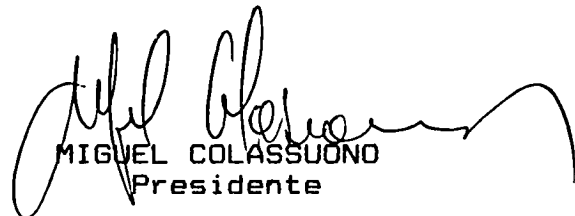


DT7-LEG3
OFICIO N.300029/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 02 de março do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 74/92, dispondo sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dando outras providências, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASSUONO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF



Câmara Municipal de

Fecha n.º	129	no proc.
n.º	74	
O.º	134	
	72	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1923. Cópia extraída de fls. nº 103 do Processo nº 10074/92. (PROJETO DE LEI Nº 74/92). Dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, do Município de São Paulo, cujos motoristas cometam infrações desrespeitando os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", ficam obrigadas a recolher aos cofres públicos multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de Motorista, a cada ocorrência. Parágrafo único - São consideradas infrações, sujeitas à multa estipulada neste artigo: I - não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada; II - não abrir a porta para a entrada no coletivo; III - colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque. Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo único do artigo anterior será efetuada, de molde a facilitar aos idosos, em qualquer dos pontos de venda de passes da CMTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário próprio que deverá estar à disposição do interessado, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhado, se possível, do testemunho de outra, ou, na impossibilidade de localização a esses locais, por telefone a ser destinado pela



Câmara Municipal de

Form. nº	130	130
n.º	74	130
o.º	130	130
1.º	74	130
2.º	74	130
3.º	74	130
4.º	74	130
5.º	74	130
6.º	74	130
7.º	74	130
8.º	74	130
9.º	74	130
10.º	74	130
11.º	74	130
12.º	74	130
13.º	74	130
14.º	74	130
15.º	74	130
16.º	74	130
17.º	74	130
18.º	74	130
19.º	74	130
20.º	74	130
21.º	74	130
22.º	74	130
23.º	74	130
24.º	74	130
25.º	74	130
26.º	74	130
27.º	74	130
28.º	74	130
29.º	74	130
30.º	74	130
31.º	74	130
32.º	74	130
33.º	74	130
34.º	74	130
35.º	74	130
36.º	74	130
37.º	74	130
38.º	74	130
39.º	74	130
40.º	74	130
41.º	74	130
42.º	74	130
43.º	74	130
44.º	74	130
45.º	74	130
46.º	74	130
47.º	74	130
48.º	74	130
49.º	74	130
50.º	74	130
51.º	74	130
52.º	74	130
53.º	74	130
54.º	74	130
55.º	74	130
56.º	74	130
57.º	74	130
58.º	74	130
59.º	74	130
60.º	74	130
61.º	74	130
62.º	74	130
63.º	74	130
64.º	74	130
65.º	74	130
66.º	74	130
67.º	74	130
68.º	74	130
69.º	74	130
70.º	74	130
71.º	74	130
72.º	74	130
73.º	74	130
74.º	74	130
75.º	74	130
76.º	74	130
77.º	74	130
78.º	74	130
79.º	74	130
80.º	74	130
81.º	74	130
82.º	74	130
83.º	74	130
84.º	74	130
85.º	74	130
86.º	74	130
87.º	74	130
88.º	74	130
89.º	74	130
90.º	74	130
91.º	74	130
92.º	74	130
93.º	74	130
94.º	74	130
95.º	74	130
96.º	74	130
97.º	74	130
98.º	74	130
99.º	74	130
100.º	74	130

CMTC para essa finalidade. Parágrafo único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente, além do ocorrido, o número do coletivo, o nome da empresa, o local e o horário da infração e, quando possível, o nome e o número do registro funcional do motorista infrator. Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, promoverá processo sumaríssimo, notificará as empresas das infrações ocorridas, ouvirá as partes e testemunhas, se necessário, e deliberará a respeito, não cabendo recurso de sua decisão. Art. 4º - O recolhimento da multa referida no artigo 1º, será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças que repassará esses recursos ao Grande Conselho Municipal do Idoso, para a implementação de programas em favor da 3ª Idade. Art. 5º - O motorista primário que cometer as infrações relacionadas nesta lei, poderá optar pelo não pagamento da multa em troca da prestação de serviços que lhe forem determinados, a uma entidade de assistência a idosos a ser indicada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, por um período não superior a um dia normal de trabalho. Parágrafo único - A 3ª (terceira) reincidência por parte do motorista infrator, no período de 1 (um) ano, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis além do recolhimento da respectiva multa. Art. 6º - Da mesma forma e nos mesmos locais definidos no artigo 2º desta lei, poderá ser requerido pelos usuários



Câmara Municipal de

1º	79	de	3	93
2º	79	de	3	93
3º	79	de	3	93
4º	79	de	3	93
5º	79	de	3	93
6º	79	de	3	93
7º	79	de	3	93
8º	79	de	3	93
9º	79	de	3	93
10º	79	de	3	93

do transporte coletivo, a inserção de elogio na ficha funcional do motorista que tiver conduta respeitável e atenciosa.

Parágrafo único - Anualmente o órgão municipal competente fornecerá ao Grande Conselho Municipal do Idoso os nomes dos motoristas que obtiveram referências elogiosas para que sejam por ele homenageados em solenidade especial. Art. 7º - O

Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência. Art.

8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA INACIO FERREIRA BARBOSA

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Foi	190
n.º	74
SÃO PAULO	de 92

São Paulo, 04 de março

de 19 94.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300029 de 04-03-94, comunicando a rejeição do veto total aposto à lei referente ao PL nº... 74/92.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

Recebido

em 7/3/94

Lucia Miranda
SMT/ATL

Sr. Paulo.

Juntar ao Processo o Ofício ATL 59/94 e oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei Promulgada pela Câmara e Registro.

15-03-94

ms

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

15.03.94

PAULO M. DE PAULA
Oficial de Registro

SÉGUE 5, juntado 5, nesta data
documento 5 e p p l de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 141-154
Em 21/07/94



Prefeitura do Município de São Paulo

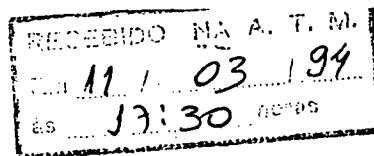
São Paulo, 11 de maio de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

058 /94

10 - OFÍCIO
10-0067/94-8



Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei no. 74/92, que dispõe sobre a aplicação de multa a empresa de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º. do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.487.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 14/03/77


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

Em 14/03/77

Ho 13 - horas





Câmara Municipal de

Folha n.º	129	do proc.
n.º	74	de 1992
Folha n.º	142	do proc.
n.º	74	de 1992

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE
SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 103 do Processo
nº 10074/92. (PROJETO DE LEI Nº 74/92). Dispõe sobre a apli-
cação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desres-
peitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do ido-
so", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAU-
LO decreta: Art. 1º - As empresas de transporte coletivo
por ônibus, do Município de São Paulo, cujos motoristas come-
tam infrações desrespeitando os direitos das pessoas portado-
ras do "passe do idoso", ficam obrigadas a recolher aos co-
fres públicos multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do
salário base de Motorista, a cada ocorrência. Parágrafo único
- São consideradas infrações, sujeitas à multa estipulada
neste artigo: I - não atender a sinal de embarque e desem-
barque nos pontos de parada; II - não abrir a porta para a
entrada no coletivo; III - colocar o veículo em movimento
antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembar-
que. Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no pará-
grafo único do artigo anterior será efetuada, de molde a fa-
cilitar aos idosos, em qualquer dos pontos de venda de passes
da CMTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulá-
rio próprio que deverá estar à disposição do interessado, pe-
la pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhado, se pos-
sível, do testemunho de outra, ou, na impossibilidade de lo-
comocão a esses locais, por telefone a ser destinado pela



Câmara Municipal de

1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	
L.º 79 de 1993					O.º 149 de 1993					
S.º 19 de 1993										

do transporte coletivo, a inserção de elogio na ficha funcional do motorista que tiver conduta respeitável e atenciosa.

Parágrafo Único - Anualmente o órgão municipal competente fornecerá ao Grande Conselho Municipal do Idoso os nomes dos motoristas que obtiveram referências elogiosas para que sejam por ele homenageados em solenidade especial. Art. 7º - O

Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência. Art.

8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA INACQUERIRA BARBOSA

Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS

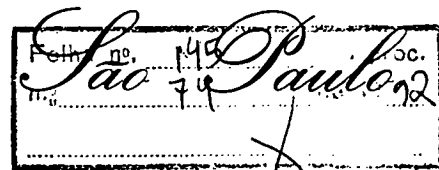
Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" a conferi. São Paulo, 13 de setembro de 1993.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, SORAIA INACQUERIRA BARBOSA

Visto, LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos
Câmara Municipal de São Paulo.



Câmara Municipal de



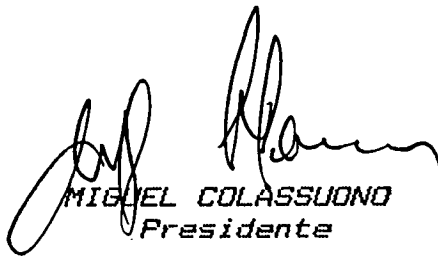
São Paulo, 15 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300052/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.487, de 11 de março 1994, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a aplicação de multa a empresa de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASSUONO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	146	proc.
n.º	74	de 12/92

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.487 DE 11 DE MARÇO DE 1994. (PROJETO DE LEI Nº 74/92). (Vereador Marcos Mendonças).

Dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do

"passe do idoso", e dá outras providências. Miguel Colassuno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber

que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga

da seguinte lei: Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, do Município de São Paulo, cujos motoristas

cometam infrações desrespeitando os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", ficam obrigadas a recolher aos

cofres públicos multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de Motorista, a cada ocorrência. Parágrafo único

- São consideradas infrações, sujeitas à multa estipulada neste artigo: I - não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada;

II - não abrir a porta para a entrada no coletivo; III - colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque.

Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo único do artigo anterior será efetuada, de molde a facilitar aos idosos, em qualquer dos pontos de venda de passes

da CMTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário



Câmara Municipal de São Paulo

Fl.	147
Nº	74
	1992

rio próprio que deverá estar à disposição do interessado, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhado, se possível, do testemunho de outra, ou, na impossibilidade de locomoção a esses locais, por telefone a ser destinado pela CMTC para essa finalidade. Parágrafo único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente, além do ocorrido, o número do coletivo, o nome da empresa, o local e o horário da infração e, quando possível, o nome e o número do registro funcional do motorista infrator. Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, promoverá processo sumaríssimo, notificará as empresas das infrações ocorridas, ouvirá as partes e testemunhas, se necessário, e deliberará a respeito, não cabendo recurso de sua decisão. Art. 4º - O recolhimento da multa referida no artigo 1º, será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças que repassará esses recursos ao Grande Conselho Municipal do Idoso, para a implementação de programas em favor da 3ª Idade. Art. 5º - O motorista primário que cometer as infrações relacionadas nesta lei, poderá optar pelo não pagamento da multa em troca da prestação de serviços que lhe forem determinados, a uma entidade de assistência a idosos a ser indicada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, por um período não superior a um dia normal de trabalho. Parágrafo único - A 3ª (terceira) reincidência por



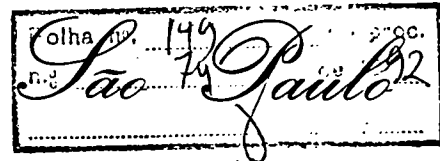
Câmara Municipal de São Paulo

Fe.	14	1994
n.	74	

parte do motorista infrator, no período de 1 (um) ano, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis além do recolhimento da respectiva multa. Art. 6º - Da mesma forma e nos mesmos locais definidos no artigo 2º desta lei, poderá ser requerido pelos usuários do transporte coletivo, a inserção de elogio na ficha funcional do motorista que tiver conduta respeitável e atenciosa. Parágrafo único - Anualmente o órgão municipal competente fornecerá ao Grande Conselho Municipal do Idoso os nomes dos motoristas que obtiveram referências elogiosas para que sejam por ele homenageados em solenidade especial. Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência. Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994. O Presidente, aa) Miguel Colassuono. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994. O Diretor Geral, aa) Carlos Bortomeu Tini. Eu, SORAIA LOPES BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-C" extraí a presente cópia fielmente de "fls." do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de



"NM-4-B" a conferi. São Paulo, 14 de março de 1994. Chefe
da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legisla-
tivos, *ANGELA BORDIN ANDREONI*. Visto, *LEILA XAVIER MACHADO*
Chefe de Seção Técnica I Diretor Técnico de Depto. *DL 7*
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Alf. Chaves
AAAY MIGUEL COLASSUONO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME
GIANNETTA, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	150	proc.	
n.º	74		92

LEI Nº 11.487 DE 11 DE MARÇO DE 1994.

(Projeto de Lei nº 74/92)

(Vereador Marcos Mendonça)

Dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", e dá outras providências.

Miguel Colassuono, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei:

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, do Município de São Paulo, cujos motoristas cometam infrações desrespeitando os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso", ficam obrigadas a recolher aos cofres públicos multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base de Motorista, a cada ocorrência. Parágrafo único - São consideradas infrações, sujeitas à multa estipulada neste artigo:

I - não atender a sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada;

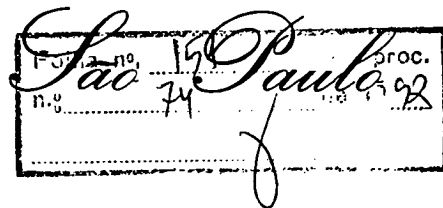
II - não abrir a porta para a entrada no coletivo;

III - colocar o veículo em movimento antes de o usuário ter completado o embarque ou o desembarque.

Art. 2º - A ocorrência das infrações definidas no parágrafo único do artigo anterior será efetuada, de modo a facilitar aos idosos, em qualquer dos pontos de venda de passes da CMTC ou com os fiscais da referida Companhia, em formulário próprio que deverá estar à disposição do interessado, pela pessoa que tiver sofrido a infração, acompanhado, se possível, do testemunho de outra, ou, na impossibilidade de locomoção



Câmara Municipal de



a esses locais, por telefone a ser destinado pela CMTC para essa finalidade.

Parágrafo único - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente, além do ocorrido, o número do coletivo, o nome da empresa, o local e o horário da infração e, quando possível, o nome e o número do registro funcional do motorista infrator.

Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, promoverá processo sumaríssimo, notificará as empresas das infrações ocorridas, ouvirá as partes e testemunhas, se necessário, e deliberará a respeito, não cabendo recurso de sua decisão.

Art. 4º - O recolhimento da multa referida no artigo 1º, será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças que repassará esses recursos ao Grande Conselho Municipal do Idoso, para a implementação de programas em favor da 3ª Idade.

Art. 5º - O motorista primário que cometer as infrações relacionadas nesta lei, poderá optar pelo não pagamento da multa em troca da prestação de serviços que lhe forem determinados, a uma entidade de assistência a idosos a ser indicada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, por um período não superior a um dia normal de trabalho.

Parágrafo único - A 3ª (terceira) reincidência por parte do motorista infrator, no período de 1 (um) ano, será considerada falta grave, ficando o mesmo sujeito às sanções trabalhistas cabíveis além do recolhimento da respectiva multa.

Art. 6º - Da mesma forma e nos mesmos locais definidos no artigo 2º desta lei, poderá ser requerido pelos usuários do transporte coletivo, a inserção de elogio na ficha funcional do motorista que tiver conduta respeitável e atenciosa.

Parágrafo único - Anualmente o órgão municipal competente fornecerá ao Grande Conselho Municipal do Idoso os nomes dos motoristas que obtiveram referências elogiosas para que sejam por ele homenageados em solenidade especial.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a pre-



Câmara Municipal de São Paulo

Form. n.º	74	rec.	92
n.º			

sente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de março de 1994.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de março de 1994.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 03 / 19 94
pagina 79 columna 15
Conferido: 93.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de março

74 de 1994

92

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300052 de
15-03-94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei
nº 11.487, de 11-03-94, promulgada pela Câmara.

Recebido

em 16/03/94

Lucia Miranda
SECRETARIE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 154

do processo nº 74 de 19 92, 21, 03, 94 (a)

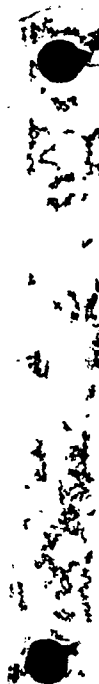
Ao DT. 94

Para arquivar.

21.03.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	154 fls.
Arquivo em	21.03.94
O Func.º	
LUIZA TEREZA BRANDÃO Chefe do Departamento	



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)